

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

**PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE FOMENTO PARA AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS - ESTUDO DE CASO NA GOIÁS DE FOMENTO**

GOIÂNIA
JULHO/2025

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

**PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE FOMENTO PARA AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS - ESTUDO DE CASO NA GOIASFOMENTO**

Dissertação apresentada ao Mestrado Acadêmico
em Direito do Centro Universitário Alves Faria,
como requisito parcial para a obtenção do título
de mestre em Direito.

Orientador: Prof. André Pereira R. Torkarski

GOIÂNIA
2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

A554p

Andrade, Lucas Fernandes de.

Programas governamentais de fomento para as micro e pequenas empresas : estudo de caso na GoiásFomento. / Lucas Fernandes de Andrade. – 2025.

52 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. André Pereira R. Torkarski.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional Econômico, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Crédito subsidiado. 2. Micro e pequenas empresas (MPE's). 3. Políticas públicas. 4. Fomento empresarial. I. Torkarski, André Pereira R. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 658.14(817.3)

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

**PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE FOMENTO PARA AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS - ESTUDO DE CASO NA GOIASFOMENTO**

**Dissertação apresentada ao Mestrado Acadêmico em
Direito do Centro Universitário Alves Faria, como
requisito parcial para a obtenção do título de mestre
em Direito.**

Orientador: Prof. André Pereira R. Torkarski

Goiânia, 12 de setembro de 2025

Banca examinadora:

Prof. André Pereira R. Torkarski

Profª. Ludimila Stival Cardoso – Membro Interno

Profª. Gabriela Souto Maior Baccarin - Membro Externo

Dedicatória

A Deus, que me criou e me sustenta em todos os momentos. A Ele, toda glória e louvor para sempre!

À Mikaela, minha esposa, companheira e amiga! Com ela aprendi o amor; juntos, temos construído uma família, uma vida e realizado sonhos. Ela é minha principal incentivadora, minha força diária e minha fonte constante de inspiração. Obrigado por acreditar tanto em mim!

Aos meus filhos, Lucas Filho e Maria Eduarda, por me tornarem pai e me apresentarem a uma nova vida, repleta de alegrias e de amor incondicional. Amo vocês!

Aos meus pais, Edson e Hélia; à minha sogra, Cleid; ao meu sogro, Ademar Cardoso (*in memoriam*) que faz falta; e aos demais familiares, que representam a base sólida da minha vida.

Ao Bispo Oídes José do Carmo e à sua digna esposa, Bispa Neusa Cesar Carmo, pela amizade, pelo cuidado, apoio e presença constantes ao longo dessa caminhada.

Agradecimentos

À minha esposa, Mikaela, e aos meus filhos, Lucas e Maria Eduarda — minhas maiores alegrias e fontes permanentes de motivação.

Aos amigos que me motivaram e incentivaram a ingressar e perseverar neste desafio, com palavras de apoio e confiança do início ao fim.

Ao professor Me. Aurélio Troncoso, principal incentivador para que eu iniciasse esta jornada.

Ao professor Me. Fernando Ramos dos Reis, pelo valioso apoio nas etapas finais do curso e nas pesquisas realizadas.

Ao professor Dr. André Pereira R. Torkaski e a todo o corpo docente da UNIALFA, pelo aprendizado e dedicação ao longo do mestrado.

Ao Governo do Estado de Goiás, a GoiásFomento e aos seus colaboradores, pela parceria e apoio à pesquisa desenvolvida.

Ao meu irmão Ézio, exemplo de coragem, superação e conquista. Sua trajetória me inspira a acreditar que não há limites para quem se dedica verdadeiramente.

RESUMO

Esta dissertação analisa a efetividade do crédito subsidiado concedido pela Agência Goiana de Fomento (GoiásFomento) às micro e pequenas empresas (MPEs), no período 2017–2024, como instrumento de promoção do desenvolvimento nos marcos do Estado Democrático de Direito e do Interconstitucionalismo. Parte-se dos fundamentos constitucionais da ordem econômica (arts. 3º e 170 da CF/88) — em especial a redução das desigualdades regionais, a livre concorrência e a função social da propriedade — para avaliar se a política pública de fomento empresarial realiza, de modo proporcional e eficiente, direitos fundamentais de cunho socioeconômico. Metodologicamente, combina-se análise jurídico-normativa do arcabouço aplicável (competências federativas, governança, transparência e controle) com abordagem quantitativa descritivo-explicativa (estatísticas descritivas, correlação de Pearson, regressão OLS, VIF, diagnóstico de resíduos e testes de causalidade de Granger). Os resultados indicam concentração territorial dos desembolsos em regiões de maior PIB per capita e melhor infraestrutura social, revelando má focalização frente ao objetivo redistributivo, embora se observe efeito positivo e estatisticamente significativo do crédito sobre o PIB per capita em períodos subsequentes e relação bidirecional com a infraestrutura social. Em nível micro, verifica-se correlação negativa entre volume de crédito e inadimplência, com baixa robustez estatística. Conclui-se que o crédito público possui potencial para impulsionar crescimento e inclusão, desde que aperfeiçoados os critérios de alocação territorial e integração com ações de capacitação empresarial para cumprir plenamente sua função constitucional de redução das desigualdades.

.

Palavras-chave: Direito constitucional econômico. Políticas de fomento empresarial. Constituição econômica. Crédito subsidiado.. Desenvolvimento regional. .

ABSTRACT

The dissertation examines the effectiveness of the subsidized credit granted by the Goiás Development Agency (GoiásFomento) to micro and small enterprises (MSEs) between 2017 and 2024, in light of the constitutional mandate to reduce regional inequalities inscribed in the Federal Constitution of 1988. The main objective is to verify whether the credit policy fulfills the function of promoting regional economic development; To this end, the legal framework is described, the impacts on business mortality, employment and income are evaluated, and possible advances in social infrastructure are analyzed. A descriptive-explanatory quantitative approach was adopted: descriptive statistics, Pearson's correlation, Ordinary Least Squares (OLS) regression, multicollinearity tests (VIF), residual diagnosis, and Granger's causality tests. The results reveal a strong concentration of disbursements in regions with higher GDP per capita and better health and education infrastructure, contrary to the redistributive logic of public policy. The descriptive statistics reinforce the picture of disparities: regions and years exhibit large variances in both income and social indicators. Even so, the causality tests indicate that subsidized credit exerts a positive and statistically significant influence on GDP per capita in subsequent periods ($p < 0.001$), signaling a propelling effect on regional growth even in a context of poor targeting; There is also a bidirectional relationship between credit and social infrastructure, configuring a virtuous feedback loop. At the microeconomic level, a negative correlation was identified between the volume of credit and corporate default, suggesting mitigation of business mortality, although without robust statistical significance given the sample size. It is concluded that public credit has the potential to boost economic and social development, but requires improvement of the criteria of territorial allocation and integration with business training actions to fully fulfill its constitutional function of reducing inequalities.

Keywords: subsidized credit; micro and small enterprises; regional development; public policies; econometric analysis.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Síntese dos testes estatísticos utilizados	31
Tabela 2. Variáveis da pesquisa	31
Tabela 3. Tabela Descritiva	33
Tabela 4. Crescimento ano a ano Crédito Subsidiado x Empresas Criadas	35
Tabela 5. Correlação de Pearson (Crédito x empresas criadas)	35
Tabela 6. Correlação de Pearson (Crédito subsidiado x empresas inadimplentes)	36
Tabela 7. Correlação de Pearson (Crédito Subsidiado x Nível de Ocupação)	38
Tabela 8. Correlação Pearson	38
Tabela 9. Resultado Correlação Pearson	39
Tabela 10. Regressão OLS	41
Tabela 11. Resumo resultados regressão OLS	42
Tabela 12. Média dos Resíduos	43
Tabela 13. Interpretação dos Resíduos.....	43
Tabela 14. Causalidade de Granger – (Crédito subsidiado vs PIB per capita)	44
Tabela 15. Causalidade de Granger – (Crédito subsidiado vs Z-Score).....	45

LISTA DE QUADROS

Gráfico 1. Média dos Créditos Subsidiados por Região	33
Gráfico 2. Evolução Temporal dos Créditos Subsidiados por Região (2017–2024).....	34
Gráfico 3. Tendências do Crédito x Empresas Criadas	34
Gráfico 4. Dispersão Crédito vs Empresas Inadimplentes	36
Gráfico 5. Dispersão Crédito vs Nível de Ocupação	37
Gráfico 6. Dispersão entre Crédito Subsidiado e Determinantes (PIB Per Capita e Infraestrutura Social).....	40
Gráfico 7. Dispersão dos Resíduos em Relação ao PIB Per Capita e ao Z-Score.....	41
Gráfico 8. Média dos Resíduos por Região	42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O DIREITO ECONÔMICO E O PAPEL DO ESTADO NO FOMENTO	16
2.1	CRÉDITO SUBSIDIADO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	21
2.2	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL	23
2.3	ESTUDO DE CASO – A GOIÁS FOMENTO E A EFETIVIDADE DO CRÉDITO SUBSIDIADO	26
3	METODOLOGIA	28
3.1	DAS POLÍTICAS PÚBLICA.....	28
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E TRATAMENTO DO DADOS.....	29
3.3	MÉTODOS ESTATÍSTICOS.....	29
3.4	VARIÁVEIS E BASES DE DADOS.....	31
3.5	PERÍODO DE ANÁLISE.....	32
4	DISCUSSÃO	32
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento econômico em uma ordem constitucional comprometida com a justiça social exige políticas públicas capazes de sustentar a livre iniciativa e, ao mesmo tempo, reduzir desigualdades regionais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) assentou bases para uma atuação estatal que combina fiscalização, incentivo e planejamento, com vistas à promoção do desenvolvimento e do pleno emprego. Nesse ambiente, o crédito subsidiado figura como instrumento importante para viabilizar investimentos, fortalecer a sobrevivência empresarial e ampliar oportunidades, sobretudo para as micro e pequenas empresas (MPes), cujo papel é decisivo para a dinâmica do mercado de trabalho e da renda. Em Goiás, a GoiásFomento se insere como agente de execução dessa diretriz, materializando a política de fomento por meio de programas de financiamento com condições subsidiadas.

O desenvolvimento econômico em uma ordem constitucional comprometida com a justiça social exige políticas públicas capazes de sustentar a livre iniciativa e, ao mesmo tempo, reduzir desigualdades regionais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) assentou bases para uma atuação estatal que combina fiscalização, incentivo e planejamento, com vistas à promoção do desenvolvimento e do pleno emprego. Nesse ambiente, o crédito subsidiado figura como instrumento importante para viabilizar investimentos, fortalecer a sobrevivência empresarial e ampliar oportunidades, sobretudo para as micro e pequenas empresas (MPes), cujo papel é decisivo para a dinâmica do mercado de trabalho e da renda. Em Goiás, a GoiásFomento se insere como agente de execução dessa diretriz, materializando a política de fomento por meio de programas de financiamento com condições subsidiadas.

No plano jurídico-econômico, a CF/88 estrutura a ordem econômica em torno da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da livre concorrência, sem abrir mão do dever estatal de promover a redução das desigualdades e garantir a função social da atividade econômica. A intervenção pública, portanto, não se confunde com dirigismo, mas visa corrigir falhas de mercado, reduzir assimetrias de informação e criar condições para que agentes menores tenham acesso a crédito produtivo em bases razoáveis. À luz desse marco, as MPes merecem tratamento favorecido, seja pela sua relevância na geração de emprego e renda, seja pela reconhecida dificuldade de acesso a financiamento em condições de mercado. O instrumento do crédito subsidiado — taxas inferiores às praticadas no sistema financeiro e prazos e garantias mais adequados — é a via pela qual o Estado induz investimento, inovação e inclusão produtiva em territórios e segmentos que, de outro modo, permaneceriam subfinanciados.

Em termos práticos, isso coloca no centro da agenda a aferição da efetividade do crédito público subsidiado. A questão não é apenas se o crédito chega: é se ele cumpre a sua função constitucional — reduzir desigualdades regionais, impulsionar o crescimento com inclusão e contribuir para a estabilidade do tecido produtivo das MPEs. Esse é o problema que orienta o presente trabalho, com foco no Estado de Goiás que utiliza a GoiásFomento como seu agente financeiro entre 2017 e 2024: investigar em que medida a política de crédito, tal como concretizada, favorece o desenvolvimento econômico regional e se alinha aos objetivos constitucionais. A pertinência do recorte decorre de dois aspectos: (i) a centralidade das MPEs na economia goiana e brasileira; e (ii) a necessidade de verificar, com base empírica, como a alocação territorial do crédito se relaciona com indicadores de renda e de infraestrutura social.

Da perspectiva acadêmica, a pesquisa contribui para a literatura jurídica de Direito Econômico ao examinar a função de fomento sob evidência quantitativa, conectando a ordem constitucional econômica com resultados observáveis em nível regional. Já da perspectiva prática, fornece subsídios para o aprimoramento de programas estaduais de financiamento, indicando caminhos para maior focalização e integração com políticas complementares.

Diante desse quadro, a pergunta orientadora é: um Estado regulador/intervencionista, ao conceder crédito subsidiado às MPEs, cumpre a função constitucional de promover o desenvolvimento econômico? A indagação contempla tanto a racionalidade da política quanto sua aderência aos fins constitucionais, pedindo uma resposta que conjugue análise normativa e evidência empírica.

O presente trabalho visa avaliar se as políticas de crédito subsidiado às MPEs, implementadas no Estado de Goiás, cumprem papel constitucional de promoção do desenvolvimento econômico. Para tanto, a dissertação persegue objetivos específicos: (a) descrever o arcabouço legal-institucional aplicável, com destaque ao tratamento diferenciado conferido às MPEs e às competências estatais de fomento; (b) examinar benefícios e impactos associados ao acesso ao crédito subsidiado — mortalidade e inadimplência empresarial, dinamismo na criação de empresas, emprego e renda; (c) investigar a distribuição territorial dos desembolsos, com ênfase em sua relação com o PIB per capita e com um indicador de infraestrutura social (educação e saúde); e (d) discutir implicações de política pública e alternativas ao Estado para maior aderência aos objetivos de redução das desigualdades regionais.

A pesquisa adota abordagem quantitativa de natureza descritivo-explicativa, apoiada em estudo de caso documental centrado na GoiásFomento. O encadeamento metodológico

segue a sequência: estatísticas descritivas; correlações de Pearson; regressões por Mínimos Quadrados Ordinários (OLS) com verificação de pressupostos (VIF, resíduos, testes de homocedasticidade, normalidade e autocorrelação); e teste de causalidade de Granger para precedência temporal entre crédito e variáveis socioeconômicas. O período analisado cobre 2017–2024, com painel formado pelas cinco grandes regiões de Goiás. As fontes incluem dados internos da GoiásFomento e bases oficiais (IBGE, SEBRAE, DATASUS, INEP e Ministério competente), com padronização e construção de variáveis derivadas, inclusive um Z-Score de infraestrutura social (leitos e matrículas). A opção por combinar renda e infraestrutura reflete a compreensão — acolhida no marco constitucional — de que desenvolvimento não se reduz ao crescimento do produto, mas incorpora dimensões sociais.

A análise concentra-se em operações de crédito subsidiado intermediadas pela GoiásFomento no período indicado, em agregação por grandes regiões do Estado. A disponibilidade e homogeneidade de registros condicionam a granularidade temporal e espacial dos testes. O intervalo de anos e o tamanho do painel recomendam prudência na generalização de resultados e no estabelecimento de nexos causais fortes fora do escopo dos testes aplicados. Ainda assim, os procedimentos adotados permitem evidências consistentes para apreciação de tendências, associações e precedência temporal.

A evidência empírica aponta que os desembolsos de crédito se concentraram em regiões com maior PIB per capita e melhor infraestrutura social, sugerindo desvio em relação ao potencial redistributivo do crédito subsidiado. Ao mesmo tempo, os testes de causalidade indicam que o crédito subsidiado exerce, **segundo os testes aplicados no presente estudo**, influência positiva e estatisticamente significativa sobre o PIB per capita em períodos subsequentes, sinalizando efeito propulsor de crescimento mesmo quando a focalização territorial é imperfeita. Em nível microeconômico, observou-se associação negativa entre volume de crédito e inadimplência — indício de mitigação da mortalidade empresarial — embora sem significância robusta, dada a dimensão amostral. Esses resultados reforçam a utilidade do crédito como vetor de desenvolvimento, desde que articulado a critérios de alocação e a políticas complementares que ampliem sua efetividade.

Do ponto de vista jurídico, os resultados reforçam a necessidade de compatibilizar e melhor ajustar a política de crédito com os comandos constitucionais de redução de desigualdades e promoção do desenvolvimento. Para tanto, recomenda-se aprimorar critérios de priorização territorial (com base em renda e infraestrutura social), além de integrar as linhas de financiamento a ações de capacitação empresarial e instrumentos de mitigação de

risco (garantias, assistência técnica, inovação e educação financeira), de modo a potencializar resultados em criação e sobrevivência de empresas. No plano institucional, a experiência evidencia a importância de sistemas de monitoramento e avaliação que retroalimentem o ciclo de políticas públicas, orientando correções de rota e maximizando o retorno social dos subsídios.

Em síntese, esta dissertação aborda, no contexto goiano, a efetividade do crédito público subsidiado como instrumento de desenvolvimento econômico e social, examinando sua coerência com a CF/88 e com a função de reduzir disparidades regionais. Ao conciliar análise normativa e evidência empírica, busca-se oferecer elementos para decisões públicas mais eficazes e alinhadas à finalidade constitucional do fomento.

PROBLEMA DE PESQUISA

A livre concorrência, princípio previsto na CF/1988, convive com a atuação do Estado como agente regulador do mercado, também prevista no texto constitucional. Essa intervenção estatal, conforme defendem Bozo e Ciceri (2021) deve ocorrer de forma pontual e justificada, especialmente em contextos de concentração de mercado e práticas anticoncorrenciais que prejudica a coletividade. Longe de ser um obstáculo à livre iniciativa, a atuação do Estado busca corrigir distorções que impedem o acesso equitativo ao mercado, protegendo os consumidores e promovendo justiça social.

Diante disso, melhorar as competências empresariais e implementar um planejamento adequado podem reduzir significativamente as taxas de mortalidade e consequentemente contribuir para o crescimento econômico regional. Estudos sugerem que as políticas de desenvolvimento regional devem apoiar processos de crescimento endógeno para promover um crescimento econômico estável por meio das MPEs (Bendô et al., 2020).

À vista disso, a presente pesquisa teve como objetivo responder à seguinte questão: Um Estado regulador/intervencionista, ao conceder créditos subsidiados as MPEs, cumpre a função constitucional de desenvolvimento econômico?

OBJETIVOS

O objetivo principal desta dissertação é investigar se as políticas de concessão de crédito subsidiado às MPEs, adotadas pelo governo do estado de Goiás, cumprem o papel constitucional de promover o desenvolvimento econômico, considerando o modelo

regulatório e intervencionista estabelecido pela CF/88. Para atingir esse objetivo, a pesquisa foi orientada pelos seguintes objetivos específicos:

1. Descrever o arcabouço legal e institucional vigente para a concessão de crédito público subsidiado às MPEs, com ênfase nas regulamentações aplicáveis no Estado de Goiás, incluindo LC 123/06 e demais disposições normativas pertinentes.
2. Examinar os benefícios e impactos do acesso ao crédito subsidiado para as MPEs, especialmente na redução da mortalidade empresarial, no fomento ao crescimento das empresas beneficiadas, na geração de empregos e na melhoria das condições econômicas da região.
3. Investigar os resultados dessas políticas públicas para o desenvolvimento econômico regional, analisando se as ações de fomento contribuíram para a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade das MPEs e, consequentemente, o fortalecimento da economia local.

2 O DIREITO ECONÔMICO E O PAPEL DO ESTADO NO FOMENTO

Toda atuação estatal deve estar pautada pela norma jurídica pertinente ao objeto e ao objetivo a ser alcançado (Rodrigues; Simões, 2021). Assim, na direção do desenvolvimento econômico, a atuação estatal encontra amparo no Direito Econômico, que segundo Santos de Aragão (2024), é um ramo do Direito Público que, embora regule a atividade econômica do Estado, deve ser distinguido desse tipo de atividade diretamente praticada por ele.

Segundo Alvim (1998), os fatos econômicos afetam direta e indiretamente vários ramos do Direito, especialmente o direito civil, comercial e constitucional. Para Gandra Martins (1997), o direito econômico constitui a disciplina jurídica da macroeconomia e deve orientar-se pela regulação dos regimes de concorrência e de consumo. Grau (2020) defende que o direito econômico se configura como um instrumento constitucional de organização da economia em prol da justiça social.

Nessa perspectiva, Radbruch (1999) conceitua o direito econômico como o "direito da economia organizada", ou seja, o direito que surge quando o legislador começa a considerar as relações econômicas sob o ponto de vista do interesse geral e da produtividade coletiva,

sendo as normas jurídicas instrumentos para intervir no movimento sociológico e garantir a eficiência social da economia.

O direito econômico possui uma característica, denominada por Norbert Reich, renomado jurista alemão, da “dupla instrumentalidade” (*“doppelte Instrumentalität des Wirtschaftsrechts”*), pois, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos para a organização do processo econômico capitalista de mercado, o direito econômico pode ser utilizado pelo Estado como um instrumento de influência, manipulação e transformação da economia, vinculado a objetivos sociais ou coletivos, incorporando, assim, os conflitos entre a política e a economia (Bercovici; Benevides; Melo, 2009, p. 518).

A CF/88 promove uma ruptura paradigmática ao integrar a ordem econômica na estrutura dos direitos fundamentais. Os valores do desenvolvimento nacional, ao lado da dignidade da pessoa humana e da justiça social, são direitos fundamentais de terceira dimensão, dotados de eficácia imediata e vinculante para todos os poderes constituídos (Peixinho, 2020). Como esclarece Derani (2001), o desenvolvimento não se reduz ao aumento da renda *per capita*, mas envolve a melhoria das condições de vida e o equilíbrio distributivo das riquezas sociais.

Desenvolvimento econômico é geralmente definido como o aumento da produção per capita através da reorganização dos fatores de produção. Esta definição não distingue desenvolvimento de crescimento. Em certos casos, todavia, é de toda conveniência que tal distinção seja feita. Tanto desenvolvimento quanto crescimento envolveriam aumento da produtividade, da produção de bens e serviços por homem-hora. Desenvolvimento, porém, implicaria em uma modificação de toda a estrutura econômica e social da região em foco, ao passo que para haver crescimento econômico bastaria que a renda per capita aumentasse (Pereira, 1962, pp 79 – 80).

Nesse sentido, é importante esclarecer que os direitos fundamentais de terceira dimensão, também denominados de direitos de solidariedade (Carvalho; Aquino, 2017) abrangem o direito ao desenvolvimento, enfatizando o desenvolvimento sustentável e a equidade econômica. Esses direitos defendem o bem-estar coletivo, a proteção ambiental e a distribuição equitativa de recursos (Pustorino, 2023). Ainda, tais direitos marcam uma inflexão significativa na constitucionalização dos direitos humanos. Diferentemente dos direitos civis e políticos da primeira dimensão e dos direitos sociais da segunda, esses novos direitos não têm como destinatário imediato o indivíduo isolado, mas sim a coletividade em sentido amplo. Caracterizam-se pela indivisibilidade de seus objetos e pela necessidade de cooperação entre os povos e instituições para sua implementação (Freedman, 2013). Segundo Brant (1995), essa dimensão reconhece o ser humano como membro da humanidade e não apenas como sujeito de direitos individuais, representados por valores como paz, meio ambiente, desenvolvimento e respeito à diversidade cultural e histórica.

Diante disso, tais direitos não podem ser compreendidos como meras abstrações ideológicas ou projeções utópicas do direito, mas como exigências normativas que desafiam a estrutura clássica do Estado liberal. A fraternidade, como valor estruturante dessa dimensão, revela-se imperativa na construção de um Estado solidário, que abandona a tradicional dicotomia indivíduo versus Estado e se posiciona ao lado dos(as) cidadãos(ãs) na promoção de condições materiais para uma cidadania concreta. O Estado passa, assim, de ente regulador para protagonista na produção e efetivação de direitos coletivizados. Como destaca Bidengaray; Emeri (1987), a afirmação constitucional desses direitos amplia o conceito de cidadania para abarcar a relação entre Estado e a sociedade para o bem comum.

O direito ao desenvolvimento surge, nesse contexto, como um dos principais pilares dessa nova dimensão de direitos. Trata-se de um direito humano coletivo e indivisível que pressupõe não só o crescimento econômico, mas também a expansão das capacidades humanas e a promoção do bem-estar material e imaterial. Para Brant (1995), o desenvolvimento deve ser entendido como a integração da democracia, da justiça distributiva, do acesso à informação e pluralismo. Nesse modelo, a informação torna-se essencial para uma cidadania sólida, promovendo o acesso ao conhecimento crítico necessário para uma participação política consciente. O exercício da democracia, por sua vez, deixa de ser meramente formal e passa a depender da efetividade de políticas públicas voltadas à inclusão e igualdade. Para tanto, é imprescindível a atuação do Estado, seja por meio da fiscalização, do incentivo ou do planejamento, consolidando um paradigma de governança que promova o desenvolvimento como direito fundamental e condição para a realização da dignidade humana.

Nesse horizonte de expansão dos direitos fundamentais Ferreira, (1999, p. 23) propõe uma quarta dimensão de direitos, que incorporaria "o direito economicamente equilibrado, o direito ao desenvolvimento, o direito à informação correta sem a contaminação das mídias digitais". Esta formulação reconhece que, para além da solidariedade, o novo século exige o aprofundamento das garantias coletivas face aos riscos gerados pelas distorções econômicas globais, pela manipulação informacional e pelas assimetrias tecnológicas. Os direitos de quarta dimensão estão assim ligados à ética da sustentabilidade econômica e comunicacional, reforçando o papel do Estado na regulação responsável da ordem econômica e da comunicação social, em benefício da democracia substancial e da liberdade dos cidadãos.

Sen (1999) corrobora essa visão ao afirmar que o desenvolvimento deve ser analisado como a expansão das liberdades substantivas dos indivíduos, incluindo o acesso à educação, à

saúde, à renda e à participação social. Assim, o desenvolvimento econômico é, acima de tudo, um processo de concretização de direitos e ampliação das capacidades humanas.

No campo institucional, a CF/88 estabelece que a ordem econômica deve estar fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e deve observar princípios como a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a soberania nacional e a busca do pleno emprego (art. 170, CF/88). Tais fundamentos revelam um modelo de Estado Social, que mantém o sistema capitalista, mas é regulado por normas que visam ao bem comum e à justiça social (Grau, 2020; Scott, 2000).

A ação do Estado no domínio econômico pode ser classificada em três funções principais: fiscalização, incentivo e planejamento, como já dito anteriormente, sendo que a fiscalização se refere à regulação das atividades econômicas, à garantia da obediência aos princípios constitucionais e à coibição do abuso do poder econômico. Essa função se expressa, por exemplo, na atuação das agências reguladoras e na atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), instituído pela Lei nº 12.529/2011, que tem como objetivo prevenir condutas anticompetitivas e proteger o mercado (Bagnoli, 2017).

A Constituição Federal de 1988 estabelece duas formas de intervenção do Estado no domínio econômico: a ação direta, prevista no art. 173, quando o Estado atua como agente econômico, produtor de bens ou serviços, competindo com a iniciativa privada por meio de empresas estatais e sociedades de economia mista; e a ação indireta, prevista no art. 174, quando o Estado exerce funções de agente normativo e regulador da atividade econômica, influenciando os comportamentos privados por instrumentos como crédito subsidiado, incentivos, isenções fiscais e políticas de fomento. Segundo Eros Grau, a primeira corresponde à presença do Estado no mercado, competindo com os agentes privados, enquanto a segunda traduz a sua atuação de planejamento, regulação e indução do desenvolvimento econômico (Eros, 2020). Nesse sentido, a função de incentivo representa forma típica de ação indireta, concretizando-se em ações estatais de estímulo à iniciativa privada, por meio de subsídios, isenções fiscais, financiamentos públicos e políticas de apoio à inovação, sobretudo voltadas a setores estratégicos e regiões menos desenvolvidas, como autorizado pelo art. 174 da CF/88.

Como observa Heck (2000), o art. 174 marca a transição do modelo de “Estado ausente” para o de “Estado presente” na economia, conferindo aos objetivos constitucionais *status* de “direitos subjetivos públicos”, com força vinculante sobre a atuação legislativa e administrativa. A de se observar que a CF/88 ao afirmar que o Estado exercerá as funções de

fiscalização, incentivo e planejamento, não está impondo estas obrigações somente à União, mesmo porque o Estado brasileiro é descentralizado politicamente e administrativamente sendo formado por entes autônomos, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, cabe aos entes federados, a obrigação contida na CF/88 de fiscalizar, incentivar e planejar, por meio do fomento, o desenvolvimento econômico de suas regiões. O exemplo do incentivo por meio do fomento menciona a existência de diversas agências de fomento geridas pelos Estados e Distrito Federal. Inclusive, sendo objeto de estudo neste trabalho, a Agência Goiana de Fomento.

O crédito subsidiado, ao reduzir as barreiras financeiras e permitir a expansão da capacidade produtiva de pequenas empresas, assume um papel estruturante na concretização do direito ao desenvolvimento, compreendido não apenas como crescimento econômico, mas também como a realização progressiva dos direitos humanos e sociais.

A função do planejamento, por sua vez, é o principal instrumento para a concretização dos objetivos constitucionais da ordem econômica. Não se trata de um planejamento centralizado de moldes socialistas, mas sim de um planejamento indicativo, que orienta a atuação estatal para o desenvolvimento equilibrado, a redução das desigualdades regionais e a sustentabilidade. Segundo Grau (2020), o planejamento previsto na CF/88 visa ao desenvolvimento, e não ao controle da economia em si.

Em relação ao princípio da livre concorrência, a CF/88 reconhece sua centralidade como limite e condição da liberdade econômica. A livre concorrência não é um fim, mas um meio para assegurar justiça social, a eficiência alocativa e a proteção do consumidor (Ragazzo, 2006). Como destaca Petter (2005), a livre iniciativa deve ser compreendida como expressão da liberdade humana de realizar seus projetos de vida e não como uma *carta branca* para o abusar do poder econômico.

Segundo Ragazzo (2006), o princípio da livre concorrência visa garantir um processo competitivo que maximize a eficiência produtiva, a inovação e a alocação de recursos, inibindo práticas predatórias e monopólios que prejudiquem o mercado. Por isso, o Estado deve intervir ativamente para preservar as condições de concorrência, limitando o poder econômico dos grandes agentes e promovendo o acesso das pequenas e médias empresas ao mercado.

Conclui-se, portanto, que o Direito Econômico no Brasil está intrinsecamente relacionado à concretização de direitos fundamentais, especialmente o direito ao desenvolvimento. Sua efetividade depende de um Estado atuante, que assume as funções de

planejador, regulador e promotor da economia, sempre orientado pelos princípios constitucionais da justiça social, da solidariedade, da livre concorrência e da dignidade da pessoa humana. A ordem econômica constitucional brasileira não é neutra nem puramente liberal, mas normativamente comprometida com a realização do bem comum, como preconiza o constituinte originário.

2.1 CRÉDITO SUBSIDIADO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O crédito subsidiado constitui uma ferramenta essencial utilizada pelos governos para impulsionar o desenvolvimento regional, mitigar desigualdades estruturais e fomentar o crescimento econômico inclusivo. Por definição, trata-se de financiamento concedido com taxas de juros inferiores às de mercado, viabilizados por meio da atuação estatal, seja ela direta ou indireta, por intermédio de bancos públicos, agências de fomento ou fundos específicos (Aoki; Badalotti, 2014). Essas linhas de crédito buscam fomentar a atividade produtiva e promover a inclusão social e econômica, principalmente no caso das MPEs, pilares da estrutura produtiva nacional.

De acordo com dados do SEBRAE (2018) e do IBGE, as MPEs representam 99% das empresas formalmente registradas no Brasil e são responsáveis por aproximadamente 52% dos empregos formais no país. Somente em fevereiro de 2019, essas empresas geraram 125 mil empregos, representando 73% dos empregos criados naquele mês (Pompeu; Lima, 2021). Assim, garantir o financiamento contínuo e acessível para esse segmento é uma estratégia para sustentar o mercado de trabalho e a economia. Para Bercovici (2022), o apoio às MPEs, em todas as esferas da Federação, é um dever constitucional, uma verdadeira “tarefa do Estado”, conforme determinam os artigos 170, IX e 179 da CF/88. Este tratamento diferenciado por parte do Estado, atualmente é entendido como uma condição imprescindível ao processo de desenvolvimento.

No Brasil, os mecanismos de crédito subsidiado incluem iniciativas como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), os fundos constitucionais regionais, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e políticas direcionadas às MPEs como o Super Simples, a LC 123/06 e o regime do Microempreendedor Individual (MEI). Durante a pandemia da COVID-19, políticas emergenciais de crédito foram fundamentais para evitar o colapso de milhares de MPEs, com papel de destaque para os

bancos públicos na distribuição de recursos (Silva; Duarte, 2024). No entanto, mesmo em contextos emergenciais, a eficácia das políticas foi limitada pela burocracia, pela insuficiência das informações disponibilizadas e pela incompatibilidade das exigências formais com a realidade das MPEs.

Essas dificuldades estruturais estão alinhadas ao que a literatura classifica como falhas de mercado e imperfeições institucionais (Morais, 2006). A exigência de garantias, o elevado spread bancário e a ausência de análise de crédito adaptada ao perfil das MPEs representam obstáculos que dificultam o acesso efetivo aos recursos disponíveis. Aoki; Badalotti, (2014) argumentam que a lógica tradicional do sistema financeiro brasileiro não se adequa às especificidades das MPEs, que muitas vezes não possuem uma estrutura contábil e fiscal adequada para atender aos critérios exigidos¹.

O crédito subsidiado deve ser compreendido como uma ferramenta de promoção do desenvolvimento humano, para além de sua função econômica. A abordagem de Sen (1999) propõe que o desenvolvimento seja entendido como a expansão das liberdades substantivas dos indivíduos e não apenas como o aumento de renda ou produto interno bruto (PIB). Dessa forma, o acesso ao crédito pode ser um instrumento de autonomia, permitindo aos cidadãos traçarem os seus destinos, investirem na educação, na saúde e na inovação e, sobretudo, exercerem o direito à livre iniciativa.

Essa concepção é reforçada pelo conceito de cidadania financeira, adotado pelo Banco Central do Brasil, que compreende a capacidade dos indivíduos de exercerem plenamente seus direitos e deveres financeiros. Ao ampliar a inclusão financeira, as políticas de crédito subsidiado contribuem diretamente para o cumprimento de vários objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente as metas 1, 5, 8 e 10 da Agenda 2030 (Pompeu; Lima, 2021).

No entanto, o modelo brasileiro apresenta limitações que comprometem a eficácia do crédito subsidiado. Embora o volume de recursos públicos seja significativo, a sustentabilidade fiscal do sistema e a abrangência efetiva das políticas são pontos críticos. Moraes (2006) alerta que os subsídios mal desenhados podem gerar efeitos adversos, como

¹ Neste cenário, a perspectiva da Nova Economia Institucional (NEI) oferece ferramentas analíticas relevantes. De acordo com North, (1990), o desenvolvimento econômico depende da criação de instituições que reduzam os custos de transação e estabeleçam incentivos eficientes. O direito, por sua vez, atua como vetor de previsibilidade, ao garantir segurança jurídica, cumprimento dos contratos e a proteção da propriedade — elementos indispensáveis ao bom funcionamento dos mercados (Lisbinski; Pereira; Neves, 2020). Portanto, a análise econômica do Direito (AED) recomenda que as políticas de crédito considerem os custos informacionais e operacionais como parte da equação do desenvolvimento institucional.

subsídios cruzados, distorções de mercado e aumentos indiretos das taxas de juros em operações não subsidiadas. Tais ineficiências requerem revisão institucional e inovação regulatória.

A comparação com modelos internacionais revela caminhos alternativos. Na Alemanha e na Coreia do Sul, os programas de crédito combinam subsídios financeiros com políticas de capacitação tecnológica, apoio à inovação e educação empresarial, produzindo impactos estruturantes. Nos Estados Unidos, o modelo da *Small Business Administration* (SBA) foca na concessão de garantias públicas aos bancos comerciais, reduzindo o risco percebido e ampliando o crédito via mercado, em um esquema eficiente de parceria público-privada. Essas experiências demonstram que o crédito não deve ser pensado de forma isolada, mas como parte de um ecossistema integrado de desenvolvimento empresarial.

No Brasil, fortalecer o ecossistema de empresas sociais demanda ações articuladas em três dimensões complementares: (i) aprimoramento do arcabouço institucional, com foco na estabilidade regulatória e estímulo à inovação social; (ii) ampliação da educação empreendedora e da capacitação em gestão para líderes de negócios de impacto; e (iii) maior articulação entre os setores público e privado, promovendo sinergias entre políticas públicas, investidores e organizações de apoio (Lutz; Petrini; Souza, 2024). De acordo com Neves; Cruz; Locatelli, (2024) , a sobrevivência das MPEs depende não apenas do crédito, mas também de fatores como escolaridade, investimentos públicos em saúde e renda média da população — o que reforça a natureza multidimensional das políticas de fomento.

Em suma, o crédito subsidiado tem potencial transformador se articulado a uma estratégia institucional de longo prazo. Integrar financiamento, capacitação e simplificação jurídica é essencial para que o Brasil avance na construção de um modelo de desenvolvimento inclusivo, territorialmente equilibrado e economicamente sustentável, que valorize as MPEs como agentes centrais da economia e da cidadania.

2.2 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL

As MPEs ocupam uma posição estruturante na economia brasileira. Ao representar aproximadamente 99% das empresas formais, essas organizações são responsáveis por uma parcela expressiva da geração de empregos e renda, especialmente em regiões periféricas e em setores de baixa intensidade de capital (Morais, 2006). Entre 1996 e 2003, as MPEs foram

responsáveis por 72% dos 6,9 milhões de empregos líquidos criados nos setores industrial, comercial e de serviços, contribuindo com 100% do crescimento real da massa salarial, enquanto grandes empresas não apresentaram variações nesse indicador (Santos et al., 2012).

Estudos reforçam que o dinamismo das MPEs se reflete não apenas na geração de empregos, mas também na redistribuição de renda e na redução das desigualdades regionais. Segundo Caporale Madi; Gonçalves (2012), a atuação das MPEs contribui para a coesão territorial, ao adensar cadeias produtivas locais, impulsionar o consumo interno e criar mercados mais resilientes e inclusivos. Esses fatores são fundamentais para uma estratégia nacional de desenvolvimento sustentável.

Para mensurar a contribuição das MPEs, pode-se considerar quatro eixos principais: (i) a geração de emprego e renda, especialmente em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); (ii) a formalização econômica, avaliada pela adesão ao Simples Nacional e registros em juntas comerciais; (iii) o acesso a serviços financeiros formais; e (iv) a resiliência econômica em cenários de crise (Neves; Cruz; Locatelli, 2024). Nesse último aspecto, o estudo destaca que a taxa de sobrevivência das MPEs é diretamente influenciada por fatores socioeconômicos, como educação, renda média e investimentos públicos, deixando de ser exclusivamente pela oferta de crédito. Bercovici (2022) afirma que o tratamento diferenciado às MPEs não fere a isonomia, não se trata de um privilégio, mas é para compensar a insuficiência das MPEs na competição com grandes empresas.

Apesar da existência de políticas públicas como o Proger, o Pronampe, o BNDES/Finame, CrediAmigo e as políticas públicas desenvolvidas pela GoiásFomento, que é objeto de estudo deste trabalho, as MPEs ainda enfrentam barreiras substanciais no acesso ao crédito. Dentre os principais entraves estão a burocracia excessiva, a exigência de garantias reais, a assimetria de informações entre tomadores e instituições financeiras, além da carência de capacitação técnica dos empreendedores (Aoki; Badalotti, 2014; Moraes, 2006). Essa situação é agravada por falhas institucionais, como a morosidade nos processos judiciais de execução de garantias, e por custos operacionais elevados, que elevam o *spread* bancário e tornam o crédito mais oneroso para as pequenas empresas (Moraes, 2006).

Do ponto de vista teórico, Stiglitz; Weiss (1981) argumentam que mercados de crédito operam sob forte assimetria informacional, levando instituições financeiras a adotar políticas de racionamento, mesmo diante de excesso de demanda. Esse modelo se aplica ao contexto brasileiro, no qual as MPEs são frequentemente percebidas como tomadores de alto risco, o que restringe sua capacidade de acesso ao sistema formal de crédito.

Nesse contexto, é necessário desenvolver metodologias de avaliação do impacto do crédito subsidiado que combinem métricas quantitativas e qualitativas. Neves; Cruz; Locatelli (2024) aplicam um modelo econométrico de equações reduzidas com estimação Tobit, com base em dados dos 26 estados e do Distrito Federal entre 2008 e 2012, para identificar os principais fatores associados à sobrevivência das MPEs. Os resultados apontam que fatores como a escolaridade dos empreendedores, os investimentos públicos em saúde e o nível de renda dos trabalhadores são mais determinantes para a longevidade das empresas do que o simples acesso ao crédito, desmistificando a ideia de que a escassez de crédito seja a única ou principal causa da mortalidade empresarial precoce.

Além disso, experiências internacionais fornecem importantes lições. O modelo de garantias recíprocas da Espanha, o crédito fiscal vinculado à inovação na Coreia do Sul, o *Grameen Bank* em Bangladesh e a *Small Business Administration* (SBA) nos Estados Unidos são exemplos de arranjos institucionais que combinam crédito subsidiado com assistência técnica, educação financeira e mecanismos de mitigação de risco, ampliando o impacto das políticas de financiamento (Barone, 2002; Pompeu; Lima, 2021).

No Brasil, foi publicado o decreto federal nº 7.397/2010, com objetivo de criar estratégias de educação financeira, visando garantir mecanismos de melhor formação e capacitação dos(as) cidadãos(ãs) para com suas finanças e, por consequência, propiciando, conforme o Banco Central do Brasil, a cidadania financeira que inclui quatro dimensões: inclusão financeira, educação financeira, participação do cidadão na evolução do sistema financeiro e proteção do consumidor dos serviços financeiros (Carvalho Maciel; Lima de Azevedo, 2024).

Além dessas iniciativas, também mencionamos a ação do Sebrae-Tec que tem contribuído para integrar crédito e capacitação empresarial, o que ajuda a mitigar a assimetria informacional e aumentar a eficiência no uso dos recursos (Pompeu; Lima, 2021). No entanto, o modelo brasileiro ainda apresenta limitações operacionais e fiscais. Como destaca Moraes (2006), subsídios mal estruturados podem gerar distorções econômicas, como o subsídio cruzado, e comprometer a sustentabilidade das políticas de financiamento, elevando indiretamente o custo das operações de crédito não subsidiadas.

Finalmente, o desenvolvimento econômico deve ser entendido como a ampliação das liberdades individuais (Sen, 1999; Stiglitz, 2002). O acesso ao crédito, nessa perspectiva, não é apenas uma ferramenta financeira, mas uma via de cidadania econômica e inclusão social.

Apenas com essa abordagem sistêmica será possível transformar o crédito subsidiado em vetor efetivo de desenvolvimento regional, inclusão produtiva e coesão territorial.

2.3 ESTUDO DE CASO – A GOIÁSFOMENTO E A EFETIVIDADE DO CRÉDITO SUBSIDIADO

A Agência Goiana de Fomento S.A. - GoiásFomento - é uma entidade financeira vinculada ao Governo do Estado de Goiás. Criada em 1999, sua missão é promover o desenvolvimento econômico e social da região, por meio da concessão de crédito a setores normalmente negligenciados pelo sistema bancário.

A GoiásFomento foi concebida como um instrumento de política pública com o objetivo de promover o desenvolvimento regional equilibrado, diversificar a base econômica, incentivar a inovação e fortalecer setores-chave da economia estadual, especialmente MPEs, cooperativas, produtores rurais e empresas de base tecnológica. Barone (2002) observou que as agências de desenvolvimento, como a GoiásFomento, corrigem as falhas do mercado - tais como lacunas de informação e exigências excessivas de garantias - oferecendo opções de financiamento mais favoráveis e assegurando o acesso equitativo ao crédito produtivo.

Inspirada em bancos de desenvolvimento como o BNDES e no arcabouço das agências regionais, a GoiásFomento articula seus esforços com as políticas de desenvolvimento industrial, comercial, serviços, agrícola, pecuária e científico do estado. Além disso, sua importância cresceu durante a pandemia da COVID-19 ao lançar programas emergenciais financiados por seus recursos e contribuições estaduais e federais, ajudando a preservar inúmeros empregos formais no estado (Silva; Duarte, 2024).

A atuação da agência está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial as metas 8.3 e 9.3 da Agenda 2030 da ONU, que defendem o aprimoramento de políticas públicas que apoiam o acesso ao crédito para os pequenos negócios, incentivam a inovação e facilitam a inclusão produtiva (Pompeu; Lima, 2021).

A GoiásFomento opera várias iniciativas de crédito subsidiado especificamente destinadas às MPEs. Essas iniciativas visam reduzir os custos financeiros, agilizar os processos de análise e priorizar setores com significativo potencial de criação de emprego e renda. Como sugerido por Stiglitz e Greenwald (2010), a abordagem segue o princípio da seletividade social e econômica, com o objetivo de resolver as disparidades estruturais no acesso ao financiamento e aumentar a competitividade regional.

Entre os programas em andamento, destaca-se o Crédito Produtivo MPE, voltado para MPEs e MEIs e produtores rurais familiares, que oferece taxas de juros mais baixas, prazos de pagamento mais alongados e carência de até 12 meses. A iniciativa é destinada ao financiamento de capital de giro, investimentos fixos, modernização e inovação, com a opção de garantias flexíveis por meio de mecanismos como o FGO (Fundo Garantidor de Operações). Esse programa é fundamental para áreas com pouca atividade econômica, servindo como ferramenta de inclusão territorial.

Outra iniciativa significativa é o Crédito Mulher Empreendedora, que oferece condições mais fáceis para as mulheres que gerem empresas formais ou informais. Este esforço visa colmatar uma lacuna de gênero de longa data no acesso ao crédito, em conformidade com as orientações da ONU Mulheres e da Agenda 2030 para o Empoderamento Econômico das Mulheres.

Em resposta à pandemia, o órgão lançou o Programa Estadual de Crédito Emergencial, financiado pelo Tesouro Estadual e com a colaboração do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO). Com taxas de juros nominais de até 0,5% ao mês e prazo de carência estendido, o programa liberou R\$ 100 milhões em financiamentos, influenciando positivamente cerca de 12 mil empregos no estado, conforme divulgado pela instituição (GoiásFomento, 2023).

As atividades da GoiásFomento são coordenadas por programas nacionais como o Pronampe e as linhas BNDES MPME, atuando como um intermediário local com expertise em contextos regionais. A pesquisa de Aoki e Badalotti (2014) indica que as iniciativas de crédito subsidiado, quando combinadas com estruturas de apoio técnico e adaptadas às circunstâncias locais, apresentam maiores taxas de aceitação e menor inadimplência, tornando-se assim mais eficazes do ponto de vista econômico e social.

A literatura sublinha que o crédito não é apenas um instrumento financeiro, mas também um meio de promover o desenvolvimento humano e a inclusão produtiva. Sen (1999) destaca que políticas que ampliam as liberdades absolutas dos indivíduos, como o acesso ao crédito em condições equitativas, reforçam a cidadania econômica e auxiliam na quebra do ciclo de pobreza estrutural. Em Goiás, o amplo alcance das operações da GoiásFomento e seu alinhamento com as estratégias de desenvolvimento regional significam um progresso crucial. No entanto, persistem desafios relacionados à burocracia, à cobertura geográfica e à sustentabilidade fiscal dos subsídios.

3 METODOLOGIA

Esta dissertação enquadra-se, segundo Chiavenato (2003), como pesquisa aplicada, uma vez que pretende oferecer subsídios para o aprimoramento da política pública de crédito subsidiado em Goiás. Do ponto de vista dos objetivos, assume caráter descritivo-explicativo, pois descreve o arcabouço legal-institucional do instrumento financeiro, ao mesmo tempo em que testa empiricamente seus possíveis efeitos sobre desenvolvimento regional. A estratégia metodológica é quantitativa e materializa-se em um estudo de caso documental centrado na GoiásFomento, articulando bases secundárias oficiais com dados primários cedidos pela própria instituição.

Para melhor entendimento do estudo e da discussão que abordaremos a seguir, inicialmente, entendemos prudente, conceituaremos políticas públicas, visando melhor compreensão da metodologia e seus resultados.

3.1 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A compreensão das políticas públicas no âmbito jurídico demanda situá-las como instrumentos fundamentais da ação do Estado voltados à concretização de objetivos socialmente relevantes e juridicamente determinados. Conforme destaca Maria Paula Dallari Bucci (2002, p. 241), as políticas públicas podem ser compreendidas como “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Essa conceituação evidencia que as políticas públicas não se confundem com atos administrativos isolados, mas representam ações organizadas e planejadas do Poder Público, voltadas à efetivação de direitos fundamentais e de valores constitucionais. Para Bucci (2002), compreender as políticas públicas sob essa perspectiva jurídica permite analisar a atuação estatal não como mera faculdade discricionária, mas como dever de implementar programas que materializem os objetivos definidos na Constituição Federal.

A esse entendimento soma-se a perspectiva de Gilberto Bercovici, para quem as políticas públicas são instrumentos de concretização do projeto constitucional e de transformação social promovida pelo Estado. Segundo o autor, a Constituição de 1988 deve ser compreendida como uma Constituição Dirigente, que impõe tarefas ao Estado e vincula os poderes públicos à realização dos objetivos nela previstos, de modo que as políticas públicas

configuram estratégias estatais para a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social (BERCOVICI, 2004, p. 36-38).

Assim, para os fins deste trabalho, as políticas públicas são compreendidas como programas de ação governamental juridicamente estruturados, que articulam instrumentos normativos, financeiros e administrativos para a realização de fins constitucionalmente previstos, constituindo o marco conceitual necessário para avaliar se os subsídios concedidos pelo Estado de Goiás, por meio da GoiásFomento, configuram efetivo cumprimento de sua função de agente fomentador da atividade econômica (CF, art. 174).

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados referentes ao crédito consignado foram extraídos do sistema interno da GoiásFomento para o período de 2017 a 2024, mediante autorização formal do Diretor-Geral. As séries socioeconômicas complementares - PIB per capita, vínculos formais de trabalho, criação e falência de empresas, bem como indicadores de infraestrutura social - provêm, respectivamente, do IBGE, do SEBRAE, do DATASUS, do INEP e do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que estão detalhados na tabela 2.

O pré-processamento consistiu na padronização de formatos, exclusão de *outliers* e construção de variáveis derivadas, etapas executadas no Microsoft Excel 365 (MICROSOFT, 2023). As estimações econométricas foram implementadas no Stata 18 (STATA CORP, 2023), *software* que oferece rotinas estatísticas para testes de causalidade de Granger, regressões OLS, diagnóstico de resíduos e cálculo do *Variance Inflation Factor* (VIF).

3.3 MÉTODOS ESTATÍSTICOS

A análise econométrica desenvolvida nesta dissertação segue Gujarati; Porter (2009), para quem a análise deve avançar do exame exploratório dos dados para testes de associação, estimativas de impacto e verificação sistemática dos pressupostos dos modelos. Nesse contexto, a sequência adotada — estatísticas descritivas, correlação de Pearson, regressão por Mínimos Quadrados Ordinários (OLS), diagnóstico de multicolinearidade (VIF), análise dos resíduos e teste de causalidade de Granger — constitui um encadeamento metodológico coerente, garantindo que cada técnica complemente e valide as conclusões da etapa anterior.

O ponto de partida consistiu nas estatísticas descritivas e nos diagramas de dispersão, que permitiram identificar assimetrias, dispersão e possíveis valores extremos. Conforme salientam Gujarati; Porter (2009), essa etapa é indispensável para evitar interpretações enviesadas decorrentes de distribuições atípicas ou escalas heterogêneas.

Em seguida, aplicou-se o coeficiente de correlação de Pearson para aferir a força e a direção da associação linear bivariada entre o volume de crédito subsidiado e os indicadores socioeconômicos. A escolha desse coeficiente deve-se à sua simplicidade interpretativa e à ampla difusão em estudos econômicos (Wooldridge, 2013). Ressalta-se, contudo, que correlação não implica causalidade, razão pela qual o coeficiente foi utilizado apenas como evidência preliminar.

Para estimar o efeito marginal do crédito, procedeu-se à regressão por Mínimos Quadrados Ordinários. De acordo com Gujarati; Porter (2009), o estimador OLS fornece coeficientes eficientes quando os erros apresentam média zero, variância constante e ausência de correlação serial. No presente estudo, o modelo é controlado por PIB per capita, infraestrutura social e nível de ocupação, permitindo isolar o impacto específico do crédito.

A robustez dos resultados requer a verificação da multicolinearidade entre regressoras, avaliada por meio do *Variance Inflation Factor*. Valores de VIF superiores a 10 indicam potencial redundância informacional, inflando variâncias dos estimadores e comprometendo inferências (O'Brien, 2007). Nos modelos estimados, nenhum regressor ultrapassou esse limiar, assegurando estabilidade numérica.

Cumprida essa etapa, examinou-se a adequação dos pressupostos clássicos mediante a análise dos resíduos. Testes de homocedasticidade (Breusch–Pagan), normalidade (Jarque–Bera) e autocorrelação (Durbin–Watson) acompanharam a análise dos resíduos. Quando detectada heterocedasticidade, estimaram-se erros-padrão robustos, conforme recomendado por White (1980).

Por fim, utilizou-se o teste de causalidade de Granger para averiguar a precedência temporal entre a série de crédito subsidiado e as variáveis dependentes. Seguindo Granger, (1969), uma variável XXX é dita “causar” YYY se as defasagens de XXX contribuem significativamente para prever YYY após o controle das próprias defasagens de YYY. O procedimento foi aplicado com duas defasagens, em virtude do tamanho da amostra anual (2017-2024) e os resultados interpretados à luz do critério de informação de Akaike (AIC).

Tabela 1. Síntese dos testes estatísticos utilizados

Etapas	Teste / Estatística	Finalidade	Referência
Exploratória	Estatísticas descritivas e diagramas de dispersão	Identificar distribuição, dispersão e outliers	GUJARATI; PORTER, 2009
Associação	Correlação de Pearson	Medir força e direção da associação linear	WOOLDRIDGE, 2013
Estimação	Regressão OLS	Quantificar efeito marginal do crédito	GUJARATI; PORTER, 2009
Diagnóstico	<i>Variance Inflation Factor (VIF)</i>	Detectar multicolinearidade	O'BRIEN, 2007
Diagnóstico	Resíduos (Breusch-Pagan, Jarque-Bera, Durbin-Watson)	Verificar homocedasticidade, normalidade e autocorrelação	GUJARATI; PORTER, 2009
Causalidade	Teste de Granger	Avaliar precedência temporal e causalidade	GRANGER, 1969

Fonte: Autor

3.4 VARIÁVEIS E BASES DE DADOS

A Tabela 2 sintetiza as variáveis utilizadas, suas definições operacionais, fórmulas de cálculo e respectivas fontes. Como esclarece Derani (2001), o desenvolvimento não se reduz ao aumento da renda per capita, mas envolve a melhoria das condições de vida e o equilíbrio distributivo das riquezas sociais. Assim, as variáveis seguiram esta linha para analisar as condições de vida e distribuição de riquezas.

Tabela 2. Variáveis da pesquisa

Variável	Descrição	Cálculo	Fonte
Credit_subs	Crédito subsidiado desembolsado	logaritmo natural da soma anual de contratos concedidos (R\$ mil)	GoiásFomento (dados internos)
N_ocupação	Nível de ocupação (%)	% da População empregada	IBGE
T_desocupação	Taxa de desocupação (%)	% da População desempregada	IBGE
T_subutilização	Taxa composta de subutilização (%)	% da População em subemprego	IBGE
Emp_criadas	Novas empresas registradas	logaritmo natural da soma das empresas criadas	SEBRAE
Emp_mort	Taxa de mortalidade empresarial	logaritmo natural da soma das empresas falidas	SEBRAE
Emp_inadimp	Inadimplência empresarial	logaritmo natural da soma das empresas em inadimplência	SEBRAE
Empregos	Taxa de formalização (%)	% de empregos formais	IBGE
Pib_pc	PIB per capita	PIB regional ÷ população (R\$)	IBGE e INSTITUTO MAURO BORGES
Bolsa Família	Bolsa família	% de famílias com Bolsa família	MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Leitos	Número de leitos de internação	Número de leitos de internação	DATASUS
Nº de matrículas	Número de matrículas da educação básica	Número de matrículas da educação básica	INEP (Censo escolar da educação básica)
Z-Score	Infraestrutura social	número de leitos do ano T, menos a média da amostra, dividido pelo desvio padrão + número de matrículas do ano T menos a média da amostra, dividido pelo desvio padrão	Elaboração própria
Razão	Razão de Inadimplência	Razão empresas criadas / empresas inadimplentes	Elaboração própria

Fonte: Autor

3.5 PERÍODO DE ANÁLISE

Todas as estimativas cobrem o intervalo 2017-2024, a série mais longa disponível com registros homogêneos de crédito e estatísticas socioeconômicas regionais. O painel final contém 40 observações (cinco mesorregiões $\times$ oito anos), número que assegura graus de liberdade suficientes para os testes propostos, mas não afasta a necessidade de cautela na generalização dos resultados.

Realizamos também uma análise sem dividir mesorregiões (por falta de dados) entre os anos 2019 e 2023.

4 DISCUSSÃO

Após aplicar os testes econométricos básicos, passamos à Tabela 3, que resume 40 observações construídas a partir das cinco grandes regiões de Goiás (Norte, Nordeste, Leste, Sul e Centro) entre 2017 e 2024. Esta tabela serve como ponto de partida para entender quem está recebendo crédito da GoiásFomento, como anda a renda média e quais são as principais diferenças em saúde, educação e dependência de programas sociais.

Os números já revelam um quadro bem desigual. O valor médio do crédito subsidiado é de R\$ 9,98 mil, mas o desvio-padrão de R\$ 15,32 mil, mostra que há combinações região-ano captando muito mais crédito do que outras. O PIB per capita segue o mesmo padrão: média de R\$ 8,09 mil e desvio-padrão de R\$ 6,35 mil, indicando que algumas regiões concentram renda muito acima da mediana. No campo social, a proporção de beneficiários do Bolsa Família varia de 6,51 % a 83,13 % (média de 25,23 %), o que evidencia graus distintos de vulnerabilidade. A infraestrutura acompanha o contraste: leitos hospitalares vão de 616 a 12 479 e matrículas escolares de 43 439 a 756 278, refletindo diferenças na escala populacional e na capacidade fiscal.

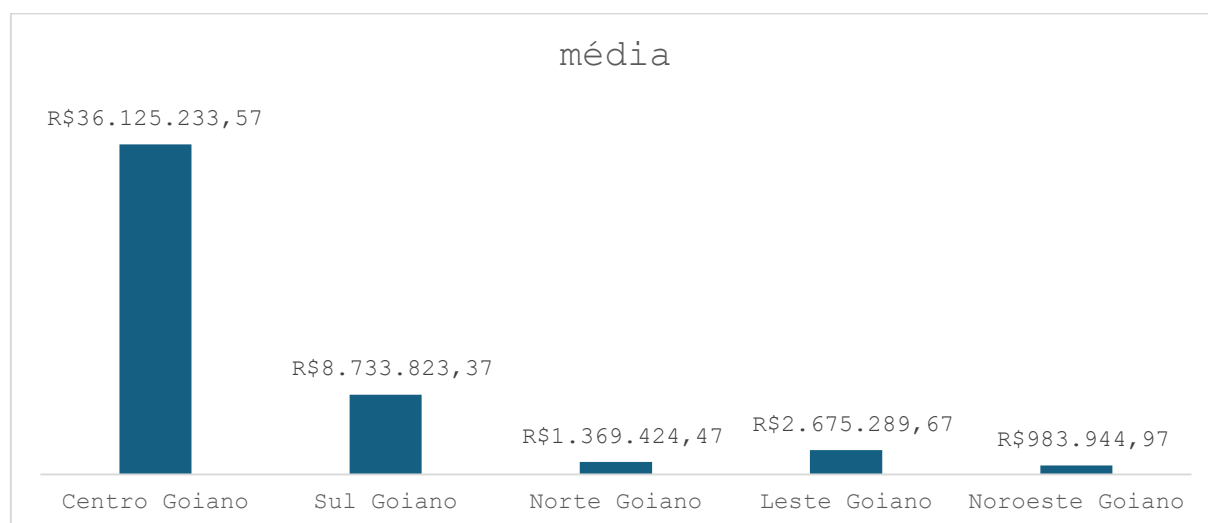
Para juntar essas dimensões, calculamos um índice padronizado (*Z-Score*) de infraestrutura social, combinando leitos e matrículas. Mesmo com média zero e desvio-padrão próximo de um, os valores oscilam de $-0,88$ a $1,90$. Isso significa que algumas regiões-ano se destacam muito acima da média, enquanto muitas outras ficam para trás. Em suma, mesmo depois de padronizar as variáveis, a desigualdade regional permanece clara — um ponto essencial para guiar as análises econométricas que virão.

Tabela 3. Tabela Descritiva

Variável	Obs.	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Crédito Subsidiado (mil)	40	9.978	15.320	411	74.068
Bolsa família	40	25,23%	21,92%	6,51%	83,13%
PIBpercapita R\$	40	8.091	6.347	2.108	23.445
Leitos	40	3.631	4.169	616	12.479
Nº de matrícula	40	291.740	240.831	43.439	756.278
Pessoas ocupadas	40	696.193	534.516	198.473	1.876.092
Z-Score	40	0,00	0,98	-0,88	1,90

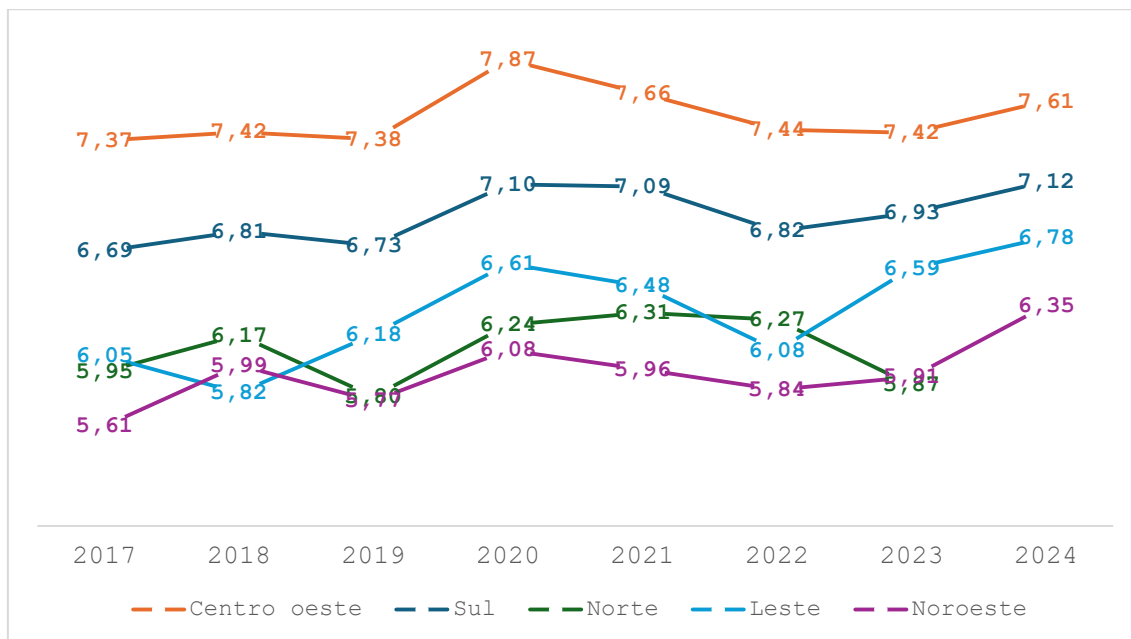
Fonte: Autor

O Gráfico 1 mostra, por meio de barras, a média dos créditos subsidiados concedidos em cada região durante o período 2017-2024. Fica claro que parte considerável do crédito se concentra em algumas regiões, enquanto outras recebem valores bem menores, de forma consistente. Esse padrão já sugere, antes mesmo da análise dos resíduos, que a distribuição do programa pode estar desalinhada, reforçando a hipótese de que os recursos não estão sendo bem focalizados.

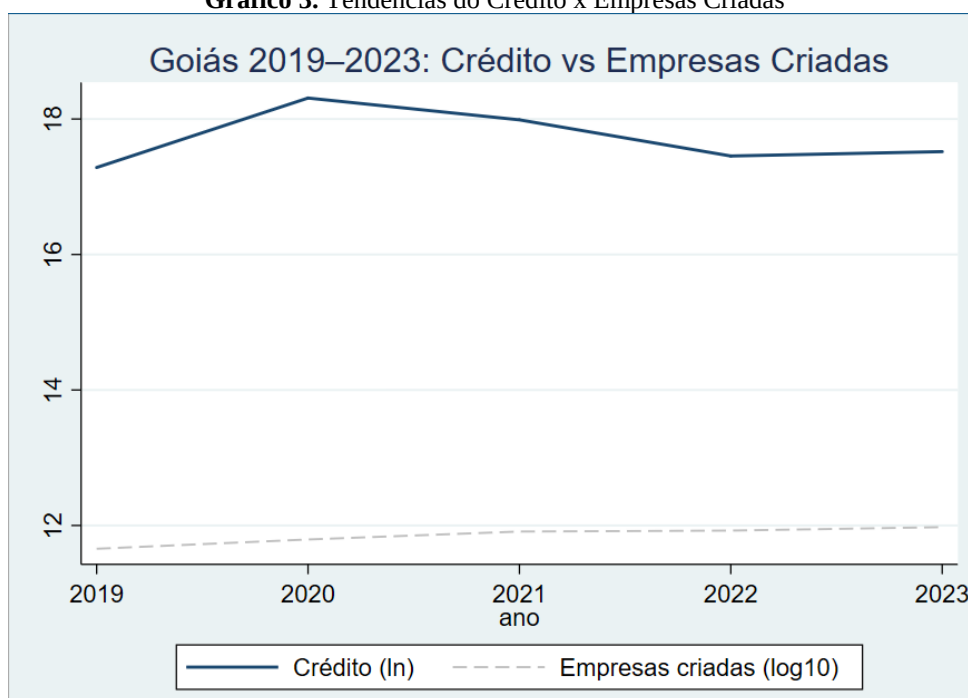
Gráfico 1. Média dos Créditos Subsidiados por Região

Fonte: Autor

O gráfico 2, mostra o comportamento temporal da variável Crédito subsidiado, mas em escala ajustada para logaritmo por região. Percebe-se que a diferença entre as regiões não é estática, mas apresenta certa estabilidade em termos de hierarquia entre as regiões. Regiões que historicamente receberam mais crédito continuam a ser as principais destinatárias ao longo dos anos, o que sugere manutenção do padrão de concentração no período estudado.

Gráfico 2. Evolução Temporal dos Créditos Subsidiados por Região (2017–2024)

Fonte: Autor

Gráfico 3. Tendências do Crédito x Empresas Criadas

Fonte: Autor

Nosso objetivo número 2 trata especialmente sobre como avaliar o impacto do crédito subsidiado sobre a mortalidade, crescimento das MPEs e geração de empregos. Assim, no gráfico 3, comparamos nossa variável Crédito Subsidiados vs Quantidade de Empresas

Criadas, sendo a variável Emprestímos subsidiados em logaritmo natural, que demonstra que o crédito (linha contínua) teve uma alta em 2020 e depois recuou, enquanto empresas criadas (linha tracejada) sobem de forma lenta.

Este contraste indica o crédito inicial, possivelmente relacionado à Pandemia do Covid/19. A divergência indicada não se transformou imediatamente em criação de empresas, revelando que o mercado avaliou melhor o ambiente de negócios.

Tabela 4. Crescimento ano a ano Crédito Subsidiado x Empresas Criadas

Ano	Crédito Subsidiado	Nº Empresas Criadas
2019	.	.
2020	5.93%	1.17%
2021	-1.76%	0.99%
2022	-2.96%	0.11%
2023	0.37%	0.43%

Fonte: Autor

Ainda analisando a relação entre o crédito subsidiado e nº de empresas criadas, fizemos uma análise dividindo o ano atual pelo ano anterior (diferença entre o log do crédito em t e o log em t-1.), a tabela 4 vemos que de 2019-2020 tivemos um pico de 6% (em termos logarítmicos) mas que o número de empresas criadas não acompanhou esse crescimento, mas que nos anos subsequentes o crédito reduziu mantendo uma tendência de estabilidade, o que também seguiu-se esta tendência na criação de empresas.

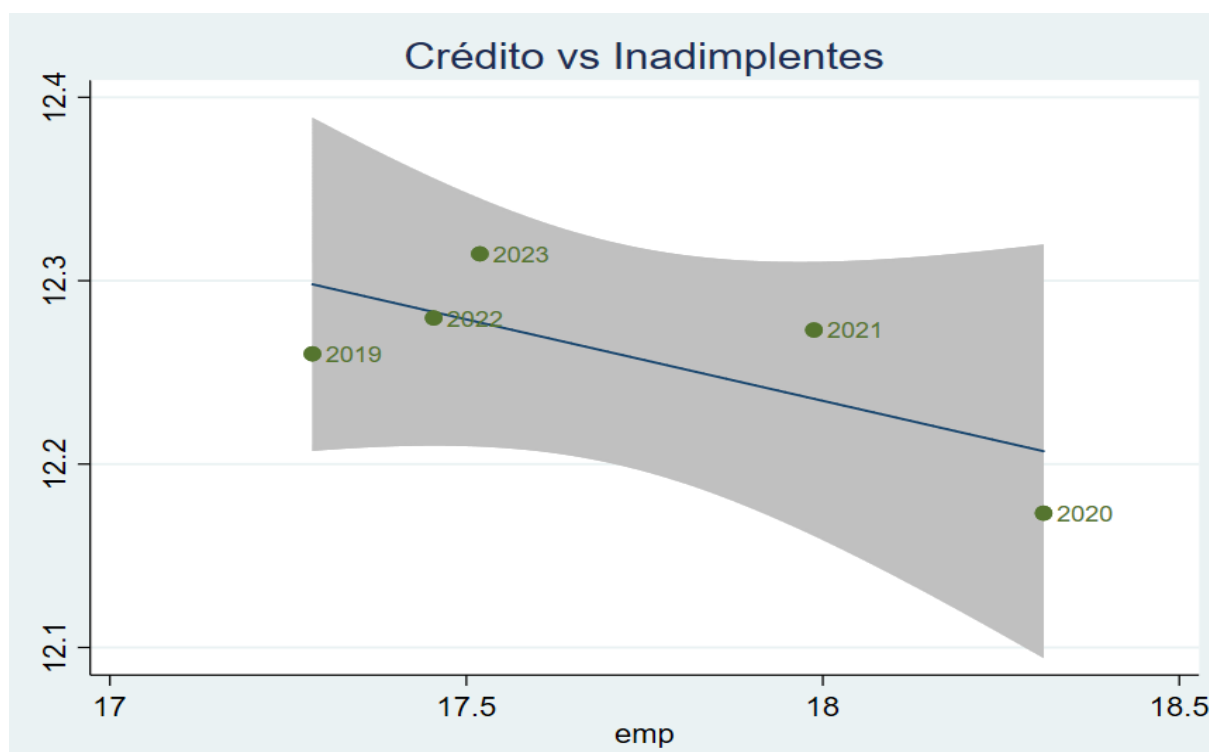
Tabela 5. Correlação de Pearson (Crédito x empresas criadas)

Variável	Coefficiente	p-value	Resultado
Crédito Subsidiado × Empresas criadas	Quase horizontal	+0,10 (p = 0,87)	Não há evidência clara de que mais crédito explique a abertura de empresas.

Fonte: Autor

Para confirmação dos dados anteriores, realizamos, na tabela 5, a correlação de pearson, para verificar a Força e direção entre duas variáveis, que vai de 0 a 1 para o mais forte.

Vimos que em termos de “força” a relação entre crédito e empresas criadas é de apenas 0,10 positivo, mas que o p-value de 0,87 indica que não há qualquer relação clara entre o crédito e as empresas criadas.

Gráfico 4. Dispersão Crédito vs Empresas Inadimplentes

Fonte: Autor

Agora em relação as empresas inadimplentes e o crédito subsidiado, no gráfico 4, a nuvem de dispersão apresenta um declive perceptível, ou seja, em anos de crédito mais volumoso tendem a associar-se a menor número de empresas inadimplentes.

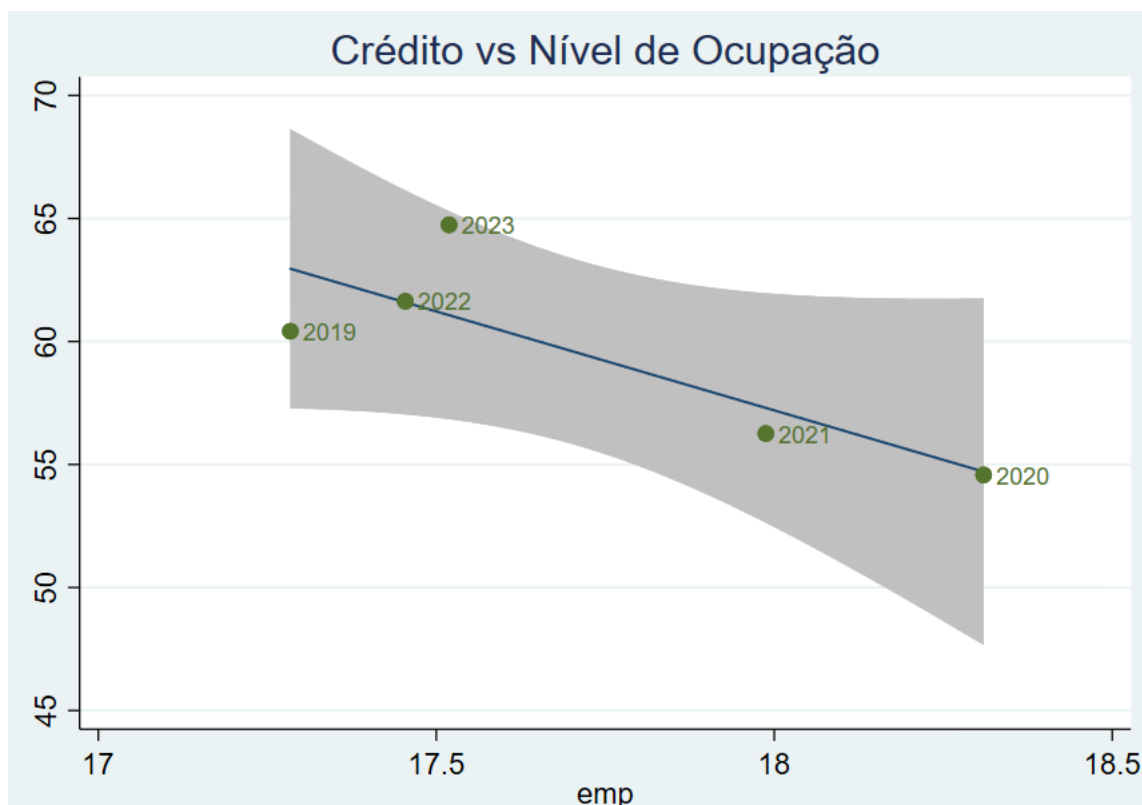
Sabemos que nossa amostra é pequena, apenas 5 anos; essa inclinação negativa indica um possível papel do crédito subsidiado em reduzir a mortalidade empresarial.

Tabela 6. Correlação de Pearson (Crédito subsidiado x empresas inadimplentes)

Variável	Coefficiente	p-value	Resultado
Crédito Subsidiado x Inadimplentes	-0,72	0,17	Crédito maior associa-se a menos inadimplência → indicativo (não-significativo) de redução da mortalidade.

Fonte: Autor

Para confirmar o resultado anterior, realizamos também na tabela 6 a correlação de pearson, e o que indica mas não confirma, que há uma relação inversamente proporcional entre o crédito subsidiado e o número de empresas inadimplentes.

Gráfico 5. Dispersão Crédito vs Nível de Ocupação

Fonte: Autor

Ainda analisando nosso objetivo 2, verificamos que há alguma relação entre o crédito subsidiado e o percentual de nível de ocupação das pessoas no período entre 2019 e 2023, assim realizamos o gráfico 5 que apresenta o diagrama de dispersão.

O gráfico 5 há uma clara relação descendente, o que nos anos em que o volume de crédito alcançou seus maiores patamares, sobretudo em 2020 devido possivelmente a Pandemia do Covid/2019, o nível de ocupação registrou seus menores valores, ao passo que, à medida que a ocupação se recuperou em 2022-2023, o crédito já havia recuado.

Numa primeira análise, isso poderia sugerir que a liberação de mais crédito “anda junto” de menos emprego, mas, conforme nossa pesquisa, a interpretação, se apresenta inversa, ou seja, devido possivelmente a pandemia, o governo numa resposta promoveu o desenvolvimento, liberando mais crédito. Assim, a inclinação negativa do gráfico reflete sobretudo o “*timing*” do programa de crédito subsidiado, e não um efeito adverso do crédito sobre o nível de emprego.

Tabela 7. Correlação de Pearson (Crédito Subsidiado x Nível de Ocupação)

Variável	Coefficiente	<i>p-value</i>	Resultado
Crédito subsidiado × Nível de ocupação	-0,83	0,08	Em 2020 houve crédito + desemprego; correlação negativa reflete o choque Covid, não efeito causal do crédito.

Fonte: Autor

Fizemos também, nesse caso, a confirmação dos resultados anteriores, e na tabela 7 identificamos que há uma clara relação, mas não a causa, inversamente proporcional entre o crédito subsidiado e nível de ocupação das pessoas. O resultado da correlação de pearson foi significativo negativo, ou seja, inversamente proporcional, ao aumentar o crédito subsidiado o nível de ocupação diminuiu.

Tabela 8. Correlação Pearson

	Credit_su bs	Emp_criad as	Emp_inadi mp	N_ocupaç ão	Empreg os	T_desocupaç ão	T_subutilizaç ão	Raza o
Credit_subs	1.000							
Emp_criadas	0.1036	1.000						
	0.8683							
Emp_inadimp	-0.7158	0.5189	1.000					
	0.1739	0.3703						
N_ocupação	-0.8299	0.3412	0.8242	1.000				
	0.0820*	0.5741	0.0861*					
Empregos	0.6407	0.4403	-0.3808	-0.1549	1.000			
	0.2441	0.4580	0.5272	0.8035				
T_desocupação	0.6763	-0.5813	-0.8204	-0.9587	-0.0347	1.000		
	0.2100	0.3039	0.0889*	0.0100***	0.9558			
T_subutilização	0.7439	-0.5106	-0.8391	-0.9799	0.0509	0.9953	1.000	
	0.1495	0.3794	0.0756*	0.0034***	0.9352	0.0004***		
Razao	-0.4732	-0.9074	-0.1116	0.0112	-0.6962	0.2700	0.1786	1.000
	0.4208	0.0334***	0.8582	0.9858	0.1916	0.6604	0.7738	

Fonte: Autor

Por fim, realizamos com a tabela 8, a correlação de Pearson entre todas as variáveis, para medir a forma e a direção das possíveis relações. Identificamos apenas alguns *p-value* significativos, sendo, Empresas criadas × Razão de inadimplência $\rho = -0,91$ $p = 0,033$, o que significa que nos anos em que se registrou maior número de novas MPes, observou-se, simultaneamente, uma razão menor de inadimplência.

Apesar de não analisarmos todos os aspectos da criação das empresas, isso revela que ambientes favoráveis ao nascimento de empresas também oferecem condições de sobrevivência mais altas.

Identificamos também um resultado significativo no Nível de ocupação $\times$ Taxa de desocupação $\rho = -0,96$ $p = 0,010$. Já era esperado esta forte correlação negativa, ou seja, quando a ocupação sobe, o desemprego cai.

Outro resultado significativo ou Nível de ocupação $\times$ Subutilização da força de trabalho $\rho = -0,98$ $p = 0,003$, o que de modo semelhante ao resultado anterior, maior ocupação está fortemente associada a menor subutilização. Por fim também identificamos um resultado significativo com a Taxa de desocupação $\times$ Subutilização $\rho = +0,99$ $p = 0,0004$, resultado praticamente idêntico ao anterior, confirmando que a subutilização amplia o movimento da taxa de desemprego tradicional.

Tabela 9. Resultado Correlação Pearson

Variável	Coeficiente	p-value	Resultado
Empresas Inadimplentes	-0,72	0,17	Boa magnitude; sugere que crédito pode mitigar falências, mas não é estatisticamente confiável com N = 5.
Razão de inadimplência	-0,74	0,15	Confirma sinal negativo: mais crédito, menor mortalidade relativa.
Taxa de formalização	0,64	0,24	Crédito parece acompanhar maior formalização, porém efeito modesto.

Fonte: Autor

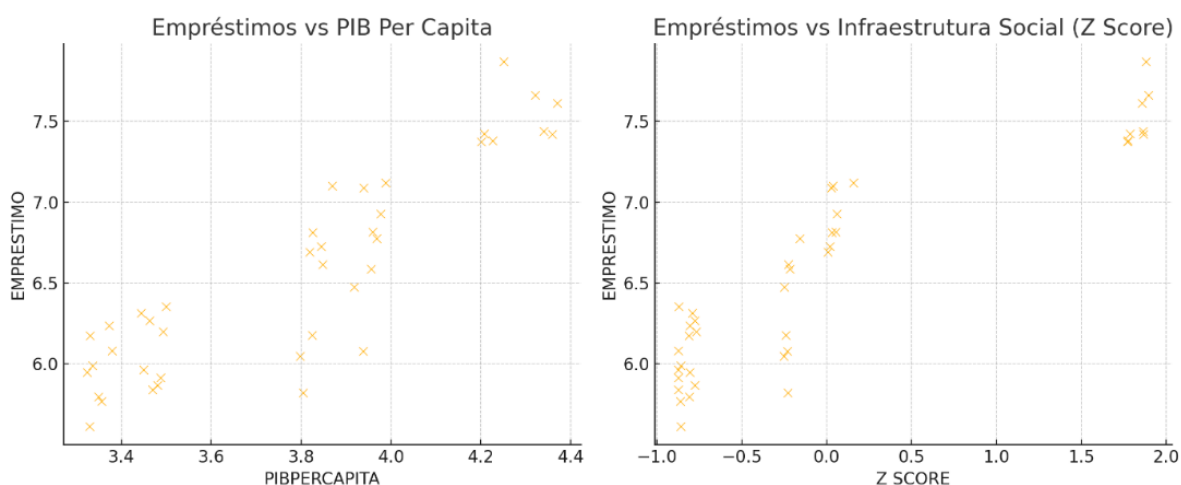
Outros resultados não significativos, ou seja, não podemos afirmar, mas sugerem na tabela 9, que o crédito subsidiado pode mitigar a mortalidade das empresas; a razão entre inadimplência e o número de empresas criadas indica que mais crédito também tem relação com menor falência, e por último, o crédito subsidiado mesmo em menor grau, sugere uma maior formalização das empresas.

Em síntese, as correlações significativas confirmam a consistência interna dos dados de mercado de trabalho e sugerem um vínculo saudável entre criação e sobrevivência de empresas, mas não fornecem evidência estatística direta de que o crédito subsidiado tenha sido o motor desses resultados no curto intervalo analisado.

O gráfico 6, de dispersão, reforçam visualmente as relações estatísticas encontradas na regressão. No primeiro gráfico, identifica-se clara correlação positiva entre PIB per capita e volume de crédito subsidiado, sustentando o coeficiente significativo e positivo encontrado no modelo de regressão na tabela 10 ($\beta \approx 2.52$; $p < 0,01$). No segundo painel, a relação positiva

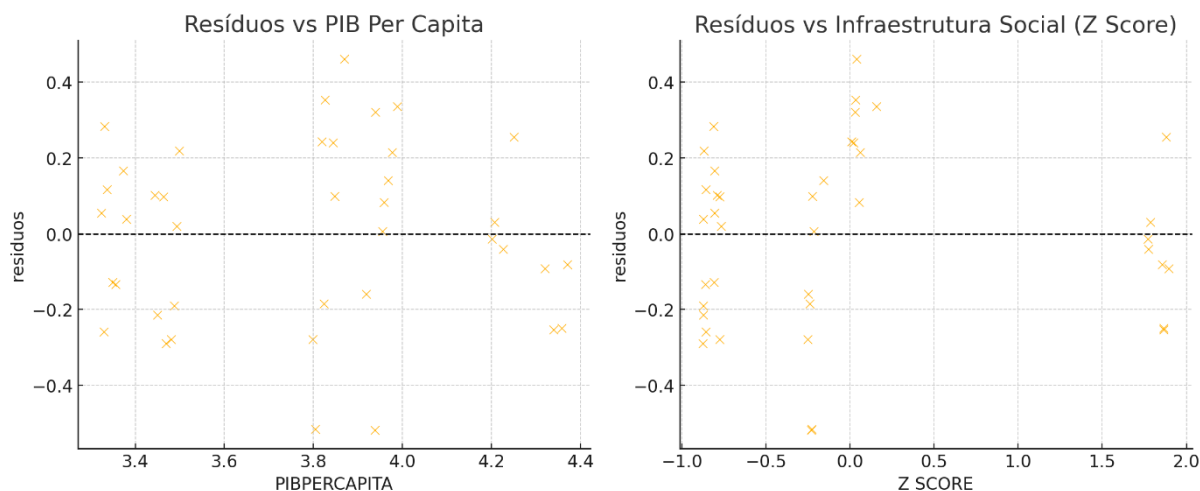
entre o Z-Score de infraestrutura social e o volume de crédito subsidiado também se confirma, alinhando-se ao coeficiente positivo ($\beta \approx 0.45$; $p < 0,001$). Esses achados sugerem que o crédito subsidiado tem fluído de forma proporcional ao grau de desenvolvimento econômico e social das regiões, o que, do ponto de vista de política pública, pode representar um desvio de seu potencial, função redistributiva.

Gráfico 6. Dispersão entre Crédito Subsidiado e Determinantes (PIB Per Capita e Infraestrutura Social)



Fonte: Autor

O gráfico 7, analisa se os resíduos apresentam padrão sistemático em relação ao desenvolvimento econômico e social. Notou-se que para os níveis mais baixos de PIB *per capita* e de infraestrutura social, os resíduos tendem a ser negativos, enquanto para níveis mais altos, tendem a ser positivos. Esse padrão reforça a conclusão de que o programa de crédito subsidiado não está contribuindo para a redução das desigualdades regionais; ao contrário, o modelo parece superestimar os créditos subsidiados em regiões menos desenvolvidas e subestimar nos polos mais favorecidos.

Gráfico 7. Dispersão dos Resíduos em Relação ao PIB Per Capita e ao Z-Score

Fonte: Autor

Após uma análise pormenorizada, fizemos também uma análise de regressão OLS, conforme a tabela 10, o que nossos resultados indicam que o volume de créditos subsidiados concedidos pelo governo tende a se concentrar em regiões com maior PIB *per capita* e melhores condições de infraestrutura social, medidas por saúde e educação.

Esse padrão de distribuição contraria o objetivo de uma política pública voltada à redução das desigualdades regionais, uma vez que os recursos não estão priorizando as regiões menos desenvolvidas. Além disso, o efeito negativo da população (-2.132.861) sugere que regiões menores podem receber proporcionalmente mais crédito, mas essa possível compensação não é suficiente para inverter o padrão geral de concentração.

Tabela 10. Regressão OLS

		F(3, 36)	=	129.02		
		Prob > F	=	0.0000		
		R-squared	=	0.8597		
		Root MSE	=	.24546		
Robust						
Crédito subsidiado	Coef.	Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
PIBpercapita	2.516.696	0.8366894	3.01	0.005**	0.8198114	4.213.581
LOGpessoas	-2.132.861	0.9568149	-2.23	0.032**	-4.073.371	-0.1923505
Z-Score	0.4488093	0.1119075	4.01	0.000*	0.2218504	0.6757682
constante	9.243.255	2.713.904	3.41	0.002	3.739.202	1.474.731

Fonte: Autor

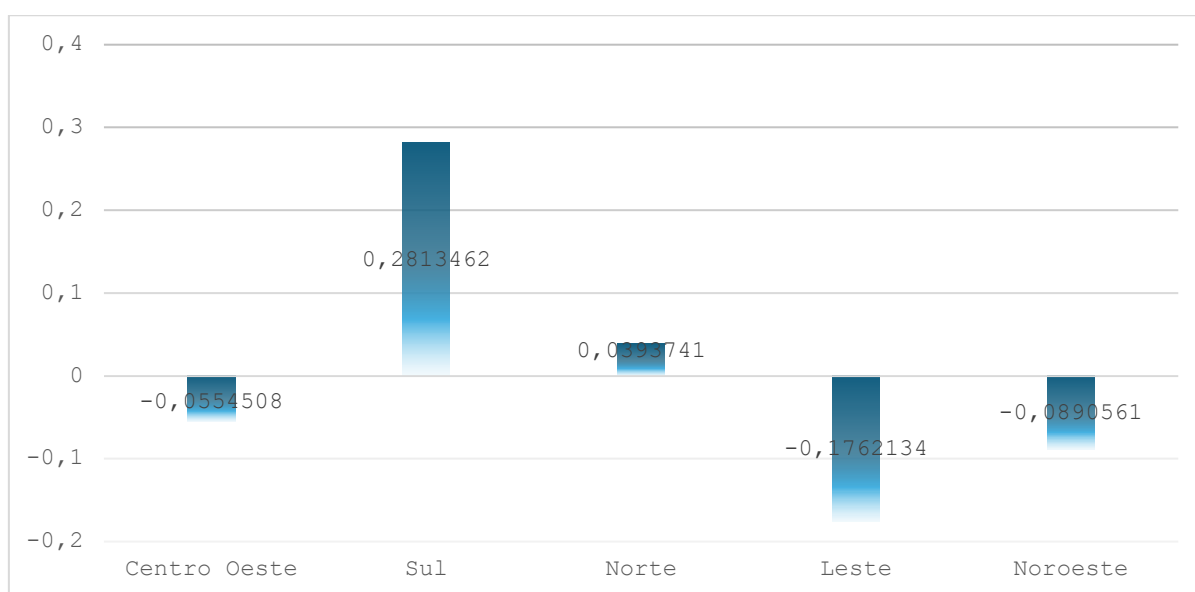
Para melhor compressão dos resultados de nossa regressão, sistematizamos os resultados na tabela 11.

Tabela 11. Resumo resultados regressão OLS

Variável	Efeito no Crédito	Implicação para Desenvolvimento Regional
PIBpercapita	A cada aumento de 1 unidade no PIB percapita, os créditos subsidiados aumentam 2,52 unidades ($p = 0.005$).	O crédito está se concentrando em regiões mais ricas. Isso indica que os créditos subsidiados estão reforçando a capacidade de endividamento de áreas que já têm melhor desempenho econômico, o que pode contribuir para manutenção ou até ampliação das desigualdades regionais. Isso contraria a lógica de política pública voltada à redução das desigualdades.
Logpessoas (população ou pessoas ocupadas)	Quanto maior o tamanho da população de pessoas ocupadas, menor o volume de créditos subsidiados (coef. -2.13, $p = 0.032$).	O crédito está fluindo mais para regiões com menos pessoas ocupadas. Isso poderia ser interpretado como uma tentativa de apoiar regiões pequenas, o que seria positivo para a redução das desigualdades — mas é contraditório com o efeito do PIB percapita. Isso pode indicar que o crédito chega em regiões pequenas, mas não necessariamente nas mais pobres.
Z-SCore (infraestrutura social: leitos + matrículas)	A cada 1 desvio padrão a mais em infraestrutura social, o volume de créditos subsidiados s aumenta 0,45 unidades ($p < 0.001$).	O crédito está indo para regiões com melhor saúde e educação, ou seja, mais desenvolvidas socialmente. Isso novamente aponta que as regiões menos desenvolvidas (onde o acesso à saúde e educação é pior) estão recebendo menos crédito — o que reforça desigualdades, em vez de reduzi-las. Esse resultado vai contra a lógica de uma política pública de crédito orientada para o desenvolvimento regional.

Fonte: Autor

A análise dos resíduos médios por região, apresentada no gráfico 8, permite identificar quais regiões estão recebendo mais ou menos crédito do que o previsto pelo modelo. A Região Sul apresenta resíduos positivos elevados, sugerindo que o modelo subestima o volume de crédito recebido por essa localidade, indicando uma concentração acima do esperado com base nos fundamentos socioeconômicos. Por outro lado, as regiões Leste e Noroeste apresentaram resíduos médios negativos, o que sinaliza que recebem menos crédito do que o previsto. Essas evidências reforçam a crítica quanto à má focalização da política, que não prioriza as regiões de menor desenvolvimento.

Gráfico 8. Média dos Resíduos por Região

Fonte: Autor

Por último, analisamos os resíduos do nosso modelo, conforme a tabela 12. Estes resíduos são a diferença entre o valor observado (real) do crédito subsidiado e o valor previsto pelo modelo OLS.

O valor encontrado em “Média do resíduo por região” representa a tendência sistemática do nosso modelo subestimar ou superestimar os créditos subsidiados em cada região. A Média do resíduo positiva indica que o modelo está subestimando os créditos subsidiados nessa região, ou seja, o real é maior do que o previsto. A Média do resíduo negativa indica que o modelo está superestimando os créditos subsidiados nessa região, ou seja, o real é menor do que o previsto.

Tabela 12. Média dos Resíduos

Região	Média
Centro Oeste	-0.0554508
Sul	0.2813462
Norte	0.0393741
Leste	-0.1762134
Noroeste	-0.0890561

Fonte: Autor

Sintetizamos os resultados dos resíduos na tabela 13 abaixo.

Tabela 13. Interpretação dos Resíduos

Região	Média do Resíduo	Resultado
Centro Oeste	-0.055	Superestima levemente → recebe menos do que o modelo prevê.
Sul	+0.281	Subestima fortemente → esta região está recebendo mais créditos subsidiados do que o modelo explica.
Norte	+0.039	Subestima levemente → também recebe mais do que o previsto, mas pouco.
Leste	-0.176	Superestima → recebe menos créditos subsidiados do que o modelo prevê.
Noroeste	-0.089	Superestima → recebe menos do que o modelo prevê.

Fonte: Autor

Executamos o teste de causalidade de Granger, conforme a tabela 12, realizado com dados agregados por ano, o que indicou que o volume de créditos subsidiados não é causado pelo nível de desenvolvimento econômico regional, medido pelo PIB *per capita* ($p = 0.166$).

Contudo, os resultados apontam que os créditos subsidiados possuem efeito preditivo significativo sobre o PIB *per capita* ($p < 0.001$), sugerindo que o crédito subsidiado pode atuar como um instrumento impulsor do crescimento econômico. Isso reforça a hipótese

de que, apesar da má focalização observada nas análises anteriores, o crédito subsidiado possui potencial dinâmico para estimular o desenvolvimento das regiões que o recebem.

Tabela 14. Causalidade de Granger – (Crédito subsidiado vs PIB *per capita*)

<i>Equation</i>	<i>Excluded</i>		chi2	df	Prob> chi2
<i>Crédito subsidiado</i>	PIBpercapita		3.594	2	0.166
<i>Crédito subsidiado</i>	All		3.594	2	0.166
PIBpercapita	<i>Crédito subsidiado</i>		27.433	2	0.000
PIBpercapita	All		27.433	2	0.000

Fonte: Autor

A tabela 12, numa análise mais aprofundada indica que não há evidência de que o PIB per capita explique ou cause o volume de créditos subsidiados ($p = 0.166$). Por outro lado, há forte evidência ($p < 0.001$) de que o volume de créditos subsidiados causa o PIB per capita, ou seja, o passado dos créditos ajuda a prever o comportamento futuro do PIB.

A partir desta análise conseguimos extrair algumas afirmativas, que a) O crédito subsidiado pode, de fato, contribuir para impulsionar o crescimento econômico regional; b) Essa relação é dinâmica, ou seja, regiões que recebem mais crédito em um período tendem a apresentar PIB per capita maior nos períodos subsequentes; c) Essa evidência vai na direção contrária ao resultado da regressão, onde o crédito parecia concentrado nas regiões mais ricas, ou seja, mesmo mal distribuído, o crédito tem potencial para fomentar desenvolvimento econômico onde chega.

A tabela 15, mostra o teste de causalidade de Granger entre o volume de créditos subsidiado e o índice de infraestrutura social (*Z-Score*), o que evidencia uma relação bidirecional estatisticamente significativa, a qual significa que a infraestrutura social passada causa o volume de crédito ($p = 0.035$), confirmando a hipótese de que regiões com melhores condições em saúde e educação tendem a ser mais elegíveis ou atrativas para a concessão de créditos subsidiados.

Contudo, observou-se também que os créditos subsidiados exercem influência significativa sobre o futuro da infraestrutura social ($p < 0.001$), o que sugere um efeito retroalimentador, ou seja, o crédito contribui para o aprimoramento das condições sociais das regiões.

Esses resultados reforçam a existência de um ciclo virtuoso entre crédito e desenvolvimento social, indicando que, mesmo em cenários de distribuição desigual, o crédito

pode desempenhar um papel positivo na elevação das condições de vida das localidades atendidas.

Tabela 15. Causalidade de Granger – (Crédito subsidiado vs Z-Score)

<i>Equation</i>	<i>Excluded</i>		chi2	df	Prob > chi2
<i>Crédito subsidiado</i>	Z-Score		67.155	2	0.035
<i>Crédito subsidiado</i>	All		67.155	2	0.035
Z-Score	<i>Crédito subsidiado</i>		22.691	2	0.000
Z-Score	All		22.691	2	0.000

Fonte: Autor

Ao analisar mais bem detalhado, os resultados sugerem que a) regiões com melhor infraestrutura social (educação e saúde) tendem a receber mais crédito no futuro; b) o crédito também contribui para melhorar a infraestrutura social nos anos seguintes; c) esse efeito bidirecional reforça a ideia de um ciclo dinâmico entre crédito e desenvolvimento social.

Nossos resultados são muito relevantes, pois trazem uma nuance importante: mesmo que o crédito esteja inicialmente mal distribuído, ele parece ter potencial para retroalimentar melhorias sociais, o que pode, ao longo do tempo, reduzir desigualdades, se houver continuidade no fluxo de crédito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo partiu de três objetivos centrais, a saber: descrever o arcabouço legal do crédito subsidiado em Goiás; investigar o impacto destes sobre mortalidade e crescimento empresarial, bem como as condições do mercado de trabalho e, por último, investigar se as políticas do crédito subsidiado contribuíram para o desenvolvimento econômico regional.

Pudemos, assim, inicialmente analisar as normativas, estaduais e federais, demonstrando que a atuação da GoiásFomento, amparada na CF/88 (art. 170, incisos VII e VIII) e na LC 123/06, conferiu ao Estado o dever de fomentar MPEs como instrumento de redução de desigualdades regionais e de promoção de desenvolvimento sustentável. Vimos que embora a política de crédito esteja formalmente alinhada a esse propósito, os dados demonstraram distribuição ainda concentrada em mesorregiões mais ricas, sugerindo descompasso entre o legal e sua execução prática.

Ao analisarmos o impacto do crédito subsidiado em relação às PMEs, escolhemos apenas o período de 2019-2023, em uma análise macro de Goiás. Isso foi devido à falta de dados públicos para uma análise mais detalhada. Os resultados oferecerem em sua maioria indícios, mas não prova causal, dos efeitos do crédito subsidiado.

Identificamos um aumento relevante do crédito subsidiado no ano de 2020 (+6%), possivelmente pelos programas governamentais de amparo ao Covid/19 e, posteriormente, um recuo nos anos seguintes, enquanto a criação de empresas cresceu de forma lenta, não acompanhando o crédito. Também confirmamos que essa elevação de crédito em 2020 não se converteu em aceleração proporcional do empreendedorismo.

Mas um resultado importante foi nos Gráficos 5 e 6 que mostraram inclinação quase nula entre crédito e empresas criadas, mas declive moderado entre crédito e inadimplência, sugerindo associação inversa, ou seja, maior disponibilidade de recursos coincide com menor mortalidade empresarial.

Para uma análise mais robusta, fizemos correlações de Pearson para medir força nas relações, e identificamos relações significativas entre número de empresas criadas e razão de inadimplência (coeficiente -0,9074 e *p-value* 0,033), o que podemos concluir que o aumento na criação de empresas teve uma relação direta com a diminuição da inadimplência.

Também identificamos um dado ruim em relação ao crédito subsidiado ao nível de ocupação das pessoas, (coeficiente -0,8299 e *p-value* 0,082), o que significa quanto mais crédito subsidiado menor o nível de ocupação das pessoas.

Quanto ao nosso terceiro objetivo, que é analisar o impacto do crédito subsidiado nas condições de vida e, conseqüentemente, no desenvolvimento regional, conseguimos analisar com mais detalhes, as mesorregiões de Goiás e num espectro de tempo maior (2017-2024).

O teste de causalidade (Granger) indicou que o crédito continua mais volumoso onde renda *per capita* e infraestrutura já são altas. Tal padrão confirma a hipótese de foco insuficiente em áreas menos favorecidas, o que enfraquece o papel do crédito como instrumento de desenvolvimento regional. Ainda assim, nas regiões mais bem atendidas, observou-se queda relativa na inadimplência, indicando que, quando chega, o subsídio cumpre papel estabilizador.

Outra conclusão é que o crédito subsidiado mesmo sendo direcionado para regiões mais ricas, causou o aumento real da renda *per capita* daquela região, e que onde o crédito chegou a nossa medida *Z-Score* (leitos e quantidade de matrícula) aumentou, e que este

aumento também causou o direcionamento do crédito subsidiado, ou seja, um efeito bidirecional.

Esses resultados indicam que o governo tem que aprimorar critérios de alocação para que a política cumpra plenamente sua função constitucional.

À luz da CF/88 e LC 123/06, os resultados quantitativos revelam um desalinhamento parcial entre intenção normativa e execução, ou seja, embora o crédito subsidiado mostre potencial para reduzir mortalidade empresarial, ele ainda não atinge, com a mesma intensidade, os territórios que mais necessitam de incentivo ao desenvolvimento. Cumpre, portanto, reorientar critérios de distribuição, priorizando mesorregiões com maior fragilidade socioeconômica e histórico de exclusão financeira, de modo a materializar o comando constitucional de desenvolvimento regional equilibrado.

Quanto às limitações, temos séries curtas, o que limitam o poder estatístico; ausência de grupo de comparação, pois o estudo foca um só estado, não há controle para choques nacionais. Também novos estudos podem analisar outros fatores como PIB setorial, taxa de juros, programas complementares de apoio às MPes.

Outra limitação importante foram os dados específicos de municípios ou mesorregiões que estão, em sua maioria, indisponíveis, ou várias séries que foram quebradas ao longo do período, inviabilizando as análises.

Do ponto de vista jurídico, a análise reafirma que o crédito subsidiado é expressão da função de fomento prevista constitucionalmente. Sua materialização, no entanto, depende de critérios de distribuição equitativos que traduzam a função social da atividade econômica, sob pena de reforçar desigualdades regionais ao invés de reduzi-las.

Os achados empíricos também reforçam que o crédito público, mesmo quando não plenamente focalizado, cumpre papel estabilizador ao reduzir inadimplência e sustentar a sobrevivência empresarial. Esse aspecto evidencia a importância de fortalecer a política de crédito como mecanismo de proteção econômica, especialmente em momentos de crise como a vivenciada durante a pandemia da Covid-19.

Finalmente, os resultados sugerem a necessidade de aperfeiçoamento institucional, por meio da integração entre crédito subsidiado e outras políticas públicas, como capacitação empreendedora, inovação e infraestrutura social. Essa articulação é fundamental para que o crédito cumpra integralmente seu papel constitucional de induzir o desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

REFERÊNCIAS

- ALVIM, José Eduardo Carreira. *Manual de direito econômico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- AOKI, Vanessa Cristina Grabowski; BADALOTTI, Rosana Maria. Difficulties and perspectives in the access of micro and small enterprises to public lines of credit: The case of Chapecó. *Revista de Administração Pública*, v. 48, n. 5, p. 1305–1328, 1 set. 2014.
- BAGNOLI, Vicente. *Direito Econômico e Concorrencial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- BARONE, Francisco Marcelo. *Introdução ao microcrédito*. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002.
- BENDÔ, Joane Alinne Paiva et al. Impacto do Simples Nacional no Emprego das MPEs do Estado de Pernambuco. *Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos*, v. 14, n. 1, p. 102–130, 20 fev. 2020.
- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022.
- BERCOVICI, Gilberto; BENEVIDES, Maria Victória; MELO, Claudineu de. *Direitos humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato (2009)*. [S.l.]: Quartier Latin, 2009.
- BIDENGARAY, Christian; EMERI, Claude. Le définition constitutionnelle des droits et des libertés en France. In: EMERI, Claude (Org.). *Droit constitutionnel et droits de l'homme*. Paris: Economica, 1987.
- BOJNEC, Štefan; ŽAMPA, Sabina. Subsidies and Economic and Financial Performance of Enterprises. *Journal of Risk and Financial Management*, v. 14, n. 11, p. 505, 20 out. 2021.
- BOZO, Aline Maria Hagers; CICERI, Pedro Vitor Botan. State intervention in business and consumer relations. *Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo*, v. 8, n. 2, p. 89–105, 1 jul. 2021.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.
- BRASIL. *Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011*. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC); dispõe sobre prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 1º dez. 2011.

BRASIL. *Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010*. Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Administração Pública Federal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2010.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. O direito ao desenvolvimento como direito humano. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 78, p. 23–45, 1995.

CAPORALE MADI, Maria Alejandra; GONÇALVES, José Ricardo Barbosa. Produtividade, financiamento e trabalho: aspectos da dinâmica das micro e pequenas empresas no Brasil. In: SANTOS, Anselmo Luís dos; KREIN, José Dari; CALIXTRE, André Bojikian (Orgs.). *Micro e pequenas empresas: mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. p. 17–41.

CARVALHO MACIEL, Letícia; LIMA DE AZEVEDO, Nilo. The current overview of academic research on financial citizenship: banking versus citizenship. *International Scientific Journal-ISSN*, v. 19, p. 1679–9844, 2024.

CARVALHO, Cristiane Caldas; AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa. A multidimensionalidade da sustentabilidade: abordagens constitucionais sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a participação popular. *Revista Direito UFMS*, v. 3, n. 1, 27 jul. 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. *Metodologia do trabalho científico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

DA SILVA CUNHA, Marcos André; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. Inclusão e perspectivas de desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte no processo de compras governamentais na esfera federal. *Interações (Campo Grande)*, 26 set. 2016.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

FERREIRA, Luiz Pinto. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FREEDMAN, Rosa. “Third Generation” Rights: Is There Room for Hybrid Constructs within International Human Rights Law? *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, v. 2, n. 4, p. 935–959, 2013.

GANDRA MARTINS, Ives. *Princípios de direito econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

GRANGER, C. W. J. Investigating Causal Relations by Econometric Models and Cross-spectral Methods. *Econometrica*, v. 37, n. 3, p. 424, 1969.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. *Econometria básica*. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2009.

HECK, Luiz Afonso. Prefácio. In: ROCHA SCOTT, Paulo Henrique (Org.). *Direito Constitucional Econômico. Estado e Normalização da Economia*. Porto Alegre: Safe, 2000.

LISBINSKI, Fernanda Cigainski; PEREIRA, Adriano José; NEVES, Ednalva Felix das. Análise econômica do direito: o direito como instrumento para o desenvolvimento econômico. *Econômica*, v. 22, n. 1, p. 133–152, 2020.

LOPES, Maria Eduarda Olímpio; LELIS, Davi Augusto Santana de. Constituição econômica e desenvolvimento: a política econômica brasileira de 1995 a 2018. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 41, p. 1–47, 21 out. 2022.

LUTZ, Fernanda Golbspan; PETRINI, Maira; SOUZA, Ana Clara Aparecida Alves de. Ecossistemas de Empresas Sociais: Uma Perspectiva Internacional. *Revista Ciências Administrativas*, v. 30, p. 1–15, 4 mar. 2024.

MACENA DE ARAÚJO, Jailton. Eficácia dos preceitos constitucionais de desenvolvimento. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, v. 11, n. 19, 13 set. 2021.

MORAIS, José Mauro de. Empresas de pequeno porte e as condições de acesso ao crédito: falhas de mercado, inadequações legais e condicionantes macroeconômicos. n. 1189, 2006.

NEVES, Marcus Lourival; CRUZ, Poliano Bastos da; LOCATELLI, Octavio. Fatores que influenciam a sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. *RAM. Revista de Administração Mackenzie*, v. 25, n. 1, 2024.

NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

O'BRIEN, R. M. A caution regarding rules of thumb for variance inflation factors. *Quality & Quantity*, v. 41, n. 5, p. 673–690, 2007.

PAES, Nelson Leitão. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. *Nova Economia*, v. 24, n. 3, p. 541–554, dez. 2014.

PEIXINHO, Manoel Messias. O direito ao desenvolvimento como direito fundamental. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 19, n. 1, p. 201–230, 2020.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Desenvolvimento econômico e empresário. *Revista de Administração de Empregos*, nº 4, maio de 1962.

PETTER, Luciane Klein. *Ordem econômica e poder econômico: fundamentos constitucionais da intervenção do Estado no domínio econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio; LIMA, Suzyane Moura. Crescimento econômico e desenvolvimento humano por meio do acesso a crédito. *Revista Direito e Desenvolvimento*, v. 12, n. 2, p. 40–55, 2021.

PUSTORINO, Pietro. Right to Self-determination of Peoples, Right to Development and Right to a Clean and Healthy Environment. In: *Introduction to International Human Rights Law*. The Hague: T.M.C. Asser Press, 2023. p. 223–233.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. 5. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. *Direito concorrencial: fundamentos constitucionais e aplicação prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RITENOUR, Shawn. *The Economics of Prosperity: Rethinking Economic Growth and Development*. [S.l.]: Edward Elgar Publishing, 2023.

RODRIGUES, Rafael de Oliveira; SIMÕES, Braulio Bata. Ato administrativo e indeterminabilidade do direito in abstracto: da aplicação do princípio da boa administração. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura | RDAI*, v. 5, n. 19, p. 47–70, 15 dez. 2021.

SAADAT MEHR, Ahmad et al. Analysis of The Effects of Government Policies on Reducing Social and Economic Inequalities. *International Journal of Applied Research in Management, Economics and Accounting*, v. 1, n. 2, p. 69–79, 29 jun. 2024.

SANTOS DE ARAGÃO, Alexandre. Atuação econômica do Estado no constitucionalismo brasileiro contemporâneo. *Rei - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 4, p. 1256–1285, 29 nov. 2024.

SCHWAAB, Kalu Soraia; CERETTA, Paulo Sergio; DUTRA, Vanessa Rabelo. Efeitos da educação sobre a renda: disparidades regionais. In: OLIVEIRA, Antonella Carvalho de. *Elementos de Administração*. 1. ed. [S.l.]: 2019. p. 172–188.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. *Direito Constitucional Econômico: Estado e normalização da Economia*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Livia Bastos; DUARTE, Leandro Batista. Análise das políticas fiscais adotadas pelo Estado brasileiro para diminuir o impacto da COVID-19 nas empresas. *Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas*, v. 9, n. 3, p. 90–108, 2024.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its discontents*. New York: W.W. Norton & Company, 2002.

STIGLITZ, Joseph E.; GREENWALD, Bruce C. *Criando uma sociedade aprendente: uma nova abordagem ao crescimento, desenvolvimento e progresso social*. São Paulo: Alta Books, 2010.

STIGLITZ, Joseph E.; WEISS, Andrew. Credit Rationing in Markets with Imperfect Information. *The American Economic Review*. [S.l.: s.n.].

SUN, Wenjing et al. Unlocking SME growth: Analyzing the government subsidies' impact on financing in China. *PLOS ONE*, v. 19, n. 8, p. e0304589, 8 ago. 2024.

WHITE, Halbert. A heteroskedasticity-consistent covariance matrix estimator and a direct test for heteroskedasticity. *Econometrica*, v. 48, n. 4, p. 817–838, 1980.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. *Introductory econometrics: a modern approach*. 5. ed. Mason: Cengage, 2013.

YANG, Ziyang. Research on the Financing Problems and Solutions of Small and Medium-sized Enterprises. *Advances in Economics, Management and Political Sciences*, v. 135, n. 1, p. 35–39, 26 dez. 2024.